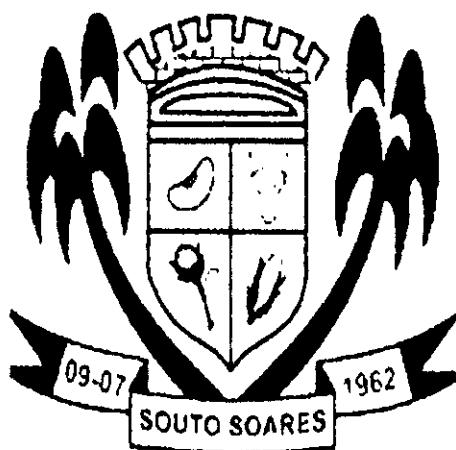




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 067/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 012/2024

CONTRATO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA.

CONTRATADA: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.245.407/0001-35



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de dezembro de 2024.

1.2- descrição sucinta do objeto

Elaboração do plano de contratação anual para planejamento das contratações para o exercício 2025, no âmbito da câmara Municipal De Souto Soares-Bahia.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessário contratação de empresa especializada em elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações, no intuito de garantir maior segurança e lisura dos procedimentos e dos atos praticados pelo Poder legislativo municipal de Souto Soares-Ba.

Obs: Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 01 (um) mês. A estimativa preliminar do valor total da contratação em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

	item	Descrição	UN	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
	01	contratação de empresa especializada na elaboração do plano de contratação anual para planejamento das contratações para o exercício 2025 da câmara municipal de Souto Soares – Bahia.	UN	01	12.500,00	12.500,00
TOTAL:						R\$12.500,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA	
ASS: 	Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Bahia, em 06 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES- BAHIA, com fulcro no art. 74, III, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário / Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares – Ba, em 09 de dezembro de 2024

Tendo em vista a solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES- BAHIA**, realizada pela 1º Secretario desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

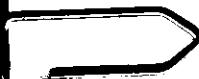
Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares – Ba, em 09 de dezembro de 2024

A empresa **LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 27.245.407/0001-35, AV JURACY MAGALHAES Nº3340 A SALA 1312 CEP: 45.055-902 BAIRRO: FELICIA VITORIA DA CONQUISTA – BAHIA.

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES -BAHIA.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Agente de Contratação

PROPOSTA COMERCIAL: CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, PARA O ANO DE 2025.

Vitória da Conquista/Ba, 26 de novembro de 2024

A/C Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de SOUTO SOARES/BA.

Sr. Edmilson Mendes Dos Anjos

⇒ **1 – APRESENTAÇÃO:**

A empresa **LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.407/0001-35, com endereço à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Edf. Multiplace, sala 1312, CEP 45.055-235, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, tendo como representante legal a **Dra. Lycia Oliveira Torres**, brasileira, advogada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 047.466.495-37, OAB/BA nº 46.130 vem, respeitosamente, apresentar ao Presidente desta Casa Legislativa, proposta para realização de serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, PARA O ANO DE 2025.**

A assessoria e consultoria jurídica com treinamento gerencial proposto pela empresa, trata-se de uma entrega teórica e prática, voltada ao **planejamento das contratações, especialmente no que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA)**. A Nova Lei de Licitações, aplicável também ao poder legislativo municipal, incorporou ao seu texto o princípio do planejamento, e trouxe o Plano de Contratações Anual como um importante instrumento de governança, gestão e planejamento das compras públicas. Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU), através da *Rede Integrar*, que contou com a participação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), analisou o nível de maturidade e implantação da

Lei de Licitações no âmbito dos municípios brasileiros, considerando o poder legislativo e executivo. Como resultado da análise, o TCU publicou o relatório de acompanhamento (TC 027.907/2022-8), no qual identificou que os entes federativos se encontram em nível de insatisfação e imaturidade de aplicação da Nova Lei de Licitações. No âmbito municipal, cerca de 74% (setenta e quatro porcento) dos entes no âmbito municipal não elaboraram o Plano de Contratações Anual. Devido a importância do instrumento, o Tribunal de Contas atribui nota diferenciada para o cálculo do nível de maturidade na referida análise (item 196 do relatório). Como eventual causa, o TCU elencou o seguinte (item 202,e) : “e) *ausência ou pouca disponibilidade de capacitações específicas e/ou oficinas direcionadas à elaboração e revisão das peças de planejamento, dentre elas o Plano de Contratação Anual – PCA;*”, recomendando, por fim, que o governo federal adotasse medidas para incentivar a elaboração no âmbito municipal.

O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS OCORRERÁ NUM PERÍODO DE 01 (HUM) MÊS DA SEGUINTE FORMA:

1. Consultoria jurídica direcionada às consultas e orientações visando a adequação da Câmara Municipal de Vereadores para o planejamento das contratações municipais, especialmente no que se refere ao Plano de Contratações Anual;
2. Apoio a elaboração no Plano de Contratações Anual do ano de 2025;
3. Treinamento online em equipe com o tema: Elaboração do Plano de Contratações Anual – Teoria e Prática;
4. Mapeamento das atividades relacionadas a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
5. Apoio na elaboração de regramento para construção do Plano de Contratações Anual (PCA), se for o caso;
6. Disponibilização de modelos e minutas necessárias a elaboração do Plano de Contratações Anual
7. Reuniões e mentorias online para desenvolvimento das atividades;
8. Realização de visitas pré-agendadas, no formato presencial, visando cumprimento das atividades, se for necessário;
9. Apoio prático na elaboração o Plano de Contratações Anual;
10. Revisão da versão final do Plano de Contratações Anual;

⇒ **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

As premissas para contratação por inexigibilidade de contratação são, em especial: demonstração de predominância intelectual dos serviços (singularidade) e a notória especialização.

É necessário a demonstração, portanto, da inviolabilidade de competição para todas as contratações via inexigibilidade de licitação. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Verificar-se-á a inexigibilidade de competição em várias situações, como na ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, quando o procedimento licitatório não for adequado a atender à necessidade da Administração, quando os critérios de seleção forem inapropriados à escolha do objeto contratual pretendido.”

Por exemplo, no caso da referida contratação, a qual visa atender o fim precípua da administração pública, o interesse público, é inócuo abrir-se um processo licitatório para tal escolha, pois especialistas de tal quilate dificilmente se submeteria a enfadonha e desgastante competição, de acordo com as normas de contratação pública brasileira.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a existência de um terceiro elemento que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: *“Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas”*. (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a *confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.*

Os serviços a serem executados são de extrema complexidade, pois trata-se de um normativo recente, onde há uma grande insegurança jurídica na aplicação, especialmente nos municípios de menor porte, o que demanda não apenas o conhecimento da norma em si mas uma profunda familiaridade com a prática dos mecanismos processuais de controle externo, com as legislações, resoluções dos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, além das diversas jurisprudências emanadas pelos Tribunais Superiores e pelas Cortes de Contas, o que requer conhecimentos específicos e diferenciados, com potencialidade de impedir que haja prejuízos financeiros e administrativos para municipalidade.

Ressaltamos que para a perfeita execução dos serviços objeto dessa proposta, além dos conhecimentos específicos e aprofundados na área, é necessário que haja uma familiaridade

prática com os processos administrativos e as orientações dos órgãos externos, bem como uma atualização constante da evolução normativa.

A intelectualidade dos serviços reside na sua importância e grau de dificuldade na sua execução, o que demanda a expertise de profissionais renomados.

Não se trata de serviços técnicos gerais, que podem ser desenvolvidos por qualquer profissional, vez que demandam uma série de cuidados nas aplicações e interpretação das normas e entendimentos exarados pelos órgãos, mas sim de serviços especializados na área de licitações e contratos administrativos.

Submeter tal contratação, com objeto tão delicado à Administração Pública a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e que, conforme entendimento do STJ “não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta”.

O ilustre professor Marçal Justen Filho, entende que se caracteriza como a situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos em que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

A prestação de serviço exige uma junção de atributos que reduzirão os ricos nas contratações, considerando o grande número de operações policiais e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, em razão da peculiaridade e singularidade do objeto acima descrito.

O Superior Tribunal Federal, em decisão monocrática em sede de Recurso extraordinário nº 656558 São Paulo, o Ministro Dias Toffoli destacou que, acerca das contratações similares a presente objeto da proposta, “**deriva ele de produção intelectual**” e “**trabalho se define pela marca pessoal desses mesmos causídicos**”.

Diante disso, não como olvidar da singularidade que é o objeto da referida contratação, vez que trata-se de área com alto índice de sensibilidade na atuação do gestor público, que possui, dentro dos limites estabelecidos, discricionariedade em escolher o a empresa com base no elemento confiabilidade, atrelado à notória especialização do referido, como é o caso.

⇒ 3 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Asseveramos que a estrutura societária da empresa e de sua equipe técnica darão conta da prestação dos serviços, vez que possuem amplo conhecimento e notório saber, além da robusta experiência na prestação dos serviços a diversos municípios.

O professor Ronny Charles, ressalta que “*a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado*”.

Nos ensinamentos do nobre jurista Marçal Justen Filho, acerca da conceituação de serviço técnico especializado, depreende-se que: “*A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional*”.

A especialização identifica uma capacidade maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldade complexas”.

Todos os profissionais vinculados à empresa são detentores de uma formação profissional e, consequentemente, experiência notável na área de Licitações e Contratos administrativos, através de formação acadêmica e demais cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

1. LYCIA OLIVEIRA TORRES:

Advogada, com inscrição na OAB/BA nº 46.130. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito. Pós-Graduada em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Escola Mineira de Direito. Pós-Graduanda em Licitações e Contratos Administrativos pela Faculdade Polis Civitas. Pós graduanda em Licitações e Contratos com viés da NOVA LEI DE LICITAÇÕES, pela Polis Civitas. Especialista em Compliance nas Contratações Públicas. Formação em Pregoeira pela TREINECAP e ALPHA. Ex-Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações de Municípios.

2. NATÁLIA HOHLENWERGER REQUIÃO:

Advogada, com inscrição na OAB/BA nº 69.730. Gerente jurídica. Especialista em licitações em contratos com diversos cursos na área. Ex- Assessora jurídica da Procuradoria Municipal de Vitória da Conquista/BA, na área de licitações e contratos.

3. RUDRIGO ROSENBERG MENDES FILHO:

Bacharel em direito. Pós-graduando em Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Analista jurídico. Atuante na área de Planejamento das Contratações, com foco no Plano de Contratações Anual. Diversos cursos na área de contratações públicas.

4 – DO ELEMENTO CONFIANÇA:

Além do já reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, necessário ressaltar que a relação entre o gestor público contratante e a empresa que presta esse serviço, em razão da sua singularidade e peculiaridade, é profundamente marcada pelo **elemento confiabilidade**, principalmente quando envolvem assuntos de mais alta relevância política, administrativa e pública.

O nobre jurista Marçal Justen Filho, pontua muito bem que, tal contratação, adentra ainda no conceito de discricionariedade, em razão do que já foi elencado aqui, vejamos: “*Não é possível a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo, e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar a escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.*”

A presença do elemento confiabilidade, nessas contratações, justifica, portanto, o fato do gestor público poder escolher, dentre os profissionais quem possam existir, aqueles que mais despertem sua confiança, ou seja, aquele que tem uma maior compatibilidade com as suas intenções. Ainda, o contratado deve despertar no gestor público, a convicção de que o serviço será demasiadamente superior ao dos demais, em atendimento as necessidades da Administração Pública.

O elemento confiança, subsiste na discricionariedade que o poder público dispõe, ao tratar de questões de mais alta relevância, como consultoria técnica visando a implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021). Nesse contexto, não há como esperar que o administrador tenha objetividade total. A escolha de um profissional, em detrimento do outro, em razão da necessidade de existir o elemento confiabilidade, levará a segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele em que está sendo contratado.

⇒ **5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

É sempre importante ressaltar que as contratações públicas devem apresentar, sempre, a justificativa do preço apresentado o que, não significa necessariamente que será através de cotações de preços. É o exemplo das inexigibilidades de licitação, conforme determina as legislações.

Nas palavras do Ilustre professor Jacoby Fernandes: “*A inviabilidade de competição presente nos casos de inexigibilidade de licitação e, em alguns casos, a singularidade do objeto pretendido, tem levado muitos órgãos a desconsiderar os preceitos dos arts. 25, parágrafo 2º e 26, inciso III da Lei nº 8.666/93.*”

Tal entendimento foi pacificado pela Advocacia Geral da União, que exarou Orientação Normativa nº 017/2009 no sentido de que: “**A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**”



O ilustre Advogado Geral da União, Professor Ronny Charles, sintetiza tal entendimento, quando considera que é *“importante perceber que não há uma única forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa do preço a ser contratado. De qualquer forma, na prática, é comum que a justificativa do preço em contratações diretas seja realizada através da pesquisa a fornecedores (colhendo-se ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com os preços praticados pelo junto a outras instituições públicas ou privadas”*.

No presente processo de contratação, via inexigibilidade de contratação, consta diversos extratos de contratos, ratificações e homologações de inexigibilidades de licitação, onde restou evidenciado que o preço pactuado são os praticados no mercado.

Noutro senso, a nova legislação aplicável trouxe ainda a possibilidade de justificativa de preços através de utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Dessa forma, considera-se a possibilidade de utilização da Tabela da OAB como referência no levantamento dos preços. Segue link de acesso: https://www.oab-ba.org.br/fotos/oab_accordions/210/mg/TABELA%20DE%20HONOR%C3%81RIOS%20OAB-BA%20092024.pdf.

⇒ 6 - INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em 1 (uma) parcela.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Caso não haja a conclusão dos serviços no tempo pré-estabelecido, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE acerca da necessidade de renovação contratual.

⇒ 7 - DESPESAS GERAIS

Correrão por conta da CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referente a alimentação, deslocamento e hospedagem.

Caso não haja possibilidade de pagamento no ato, a CONTRATADA poderá solicitar reembolso das despesas.

⇒ **8 – FORMATO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados de forma híbrida, com encontros presenciais e *online*, da seguinte maneira:

- Encontro presencial, a serem agendados pelas partes, se for necessário;
- Reuniões online, sempre que necessário, desde que agendado previamente, visando encaminhamento das atividades;
- Grupo de WhatsApp com a equipe técnica para resolução das demandas;
- Disponibilização de equipe na sede da Contratação, sempre que necessário, para resolução das demandas;

Dra. Lycia Oliveira Torres

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Lycia Torres

Advocacia e Compliance

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA

PROPOSTA COMERCIAL: CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, PARA O ANO DE 2025.

Vitória da Conquista/Ba, 26 de novembro de 2024

A/C Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de SOUTO SOARES/BA.

Sr. Edmilson Mendes Dos Anjos

⇒ **1 – APRESENTAÇÃO:**

A empresa **LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.407/0001-35, com endereço à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Edf. Multiplace, sala 1312, CEP 45.055-235, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, tendo como representante legal a **Dra. Lycia Oliveira Torres**, brasileira, advogada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 047.466.495-37, OAB/BA nº 46.130 vem, respeitosamente, apresentar ao Presidente desta Casa Legislativa, proposta para realização de serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, PARA O ANO DE 2025.**

A assessoria e consultoria jurídica com treinamento gerencial proposto pela empresa, trata-se de uma entrega teórica e prática, voltada ao **planejamento das contratações, especialmente no que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA)**. A Nova Lei de Licitações, aplicável também ao poder legislativo municipal, incorporou ao seu texto o princípio do planejamento, e trouxe o Plano de Contratações Anual como um importante instrumento de governança, gestão e planejamento das compras públicas. Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU), através da *Rede Integrar*, que contou com a participação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), analisou o nível de maturidade e implantação da

Lei de Licitações no âmbito dos municípios brasileiros, considerando o poder legislativo e executivo. Como resultado da análise, o TCU publicou o relatório de acompanhamento (TC 027.907/2022-8), no qual identificou que os entes federativos se encontram em nível de insatisfação e imaturidade de aplicação da Nova Lei de Licitações. No âmbito municipal, cerca de 74% (setenta e quatro porcento) dos entes no âmbito municipal não elaboraram o Plano de Contratações Anual. Devido a importância do instrumento, o Tribunal de Contas atribui nota diferenciada para o cálculo do nível de maturidade na referida análise (item 196 do relatório). Como eventual causa, o TCU elencou o seguinte (item 202,e) : “e) ausência ou pouca disponibilidade de **capacitações específicas e/ou oficinas** direcionadas à elaboração e revisão das peças de planejamento, dentre elas o Plano de Contratação Anual – PCA;”, recomendando, por fim, que o governo federal adotasse medidas para incentivar a elaboração no âmbito municipal.

O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS OCORRERÁ NUM PERÍODO DE 01 (HUM) MÊS DA SEGUINTE FORMA:

1. Consultoria jurídica direcionada às consultas e orientações visando a adequação da Câmara Municipal de Vereadores para o planejamento das contratações municipais, especialmente no que se refere ao Plano de Contratações Anual;
2. Apoio a elaboração no Plano de Contratações Anual do ano de 2025;
3. Treinamento online em equipe com o tema: Elaboração do Plano de Contratações Anual – Teoria e Prática;
4. Mapeamento das atividades relacionadas a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
5. Apoio na elaboração de regramento para construção do Plano de Contratações Anual (PCA), se for o caso;
6. Disponibilização de modelos e minutas necessárias a elaboração do Plano de Contratações Anual
7. Reuniões e mentorias online para desenvolvimento das atividades;
8. Realização de visitas pré-agendadas, no formato presencial, visando cumprimento das atividades, se for necessário;
9. Apoio prático na elaboração o Plano de Contratações Anual;
10. Revisão da versão final do Plano de Contratações Anual;

⇒ **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

As premissas para contratação por inexigibilidade de contratação são, em especial: demonstração de predominância intelectual dos serviços (singularidade) e a notória especialização.

É necessário a demonstração, portanto, da inviolabilidade de competição para todas as contratações via inexigibilidade de licitação. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

"Verificar-se-á a inexigibilidade de competição em várias situações, como na ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, quando o procedimento licitatório não for adequado a atender à necessidade da Administração, quando os critérios de seleção forem inapropriados à escolha do objeto contratual pretendido."

Por exemplo, no caso da referida contratação, a qual visa atender o fim precípua da administração pública, o interesse público, é inócuo abrir-se um processo licitatório para tal escolha, pois especialistas de tal quilate dificilmente se submeteria a enfadonha e desgastante competição, de acordo com as normas de contratação pública brasileira.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a existência de um terceiro elemento que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: *"Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas".* (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a *confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.*

Os serviços a serem executados são de extrema complexidade, pois trata-se de um normativo recente, onde há uma grande insegurança jurídica na aplicação, especialmente nos municípios de menor porte, o que demanda não apenas o conhecimento da norma em si mas uma profunda familiaridade com a prática dos mecanismos processuais de controle externo, com as legislações, resoluções dos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, além das diversas jurisprudências emanadas pelos Tribunais Superiores e pelas Cortes de Contas, o que requer conhecimentos específicos e diferenciados, com potencialidade de impedir que haja prejuízos financeiros e administrativos para municipalidade.

Ressaltamos que para a perfeita execução dos serviços objeto dessa proposta, além dos conhecimentos específicos e aprofundados na área, é necessário que haja uma familiaridade

prática com os processos administrativos e as orientações dos órgãos externos, bem como uma atualização constante da evolução normativa.

A intelectualidade dos serviços reside na sua importância e grau de dificuldade na sua execução, o que demanda a expertise de profissionais renomados.

Não se trata de serviços técnicos gerais, que podem ser desenvolvidos por qualquer profissional, vez que demandam uma série de cuidados nas aplicações e interpretação das normas e entendimentos exarados pelos órgãos, mas sim de serviços especializados na área de licitações e contratos administrativos.

Submeter tal contratação, com objeto tão delicado à Administração Pública a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e que, conforme entendimento do STJ “não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta”.

O ilustre professor Marçal Justen Filho, entende que se caracteriza como a situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos em que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

A prestação de serviço exige uma junção de atributos que reduzirão os ricos nas contratações, considerando o grande número de operações policiais e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, em razão da peculiaridade e singularidade do objeto acima descrito.

O Superior Tribunal Federal, em decisão monocrática em sede de Recurso extraordinário nº 656558 São Paulo, o Ministro Dias Toffoli destacou que, acerca das contratações similares a presente objeto da proposta, “**deriva ele de produção intelectual**” e “**trabalho se define pela marca pessoal desses mesmos causídicos**”.

Diante disso, não como olvidar da singularidade que é o objeto da referida contratação, vez que trata-se de área com alto índice de sensibilidade na atuação do gestor público, que possui, dentro dos limites estabelecidos, discricionariedade em escolher o a empresa com base no elemento confiabilidade, atrelado à notória especialização do referido, como é o caso.

⇒ 3 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Asseveramos que a estrutura societária da empresa e de sua equipe técnica darão conta da prestação dos serviços, vez que possuem amplo conhecimento e notório saber, além da robusta experiência na prestação dos serviços a diversos municípios.

O professor Ronny Charles, ressalta que “a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado”.

Nos ensinamentos do nobre jurista Marçal Justen Filho, acerca da conceituação de serviço técnico especializado, depreende-se que: “A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A especialização identifica uma capacidade maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldade complexas”.

Todos os profissionais vinculados à empresa são detentores de uma formação profissional e, consequentemente, experiência notável na área de Licitações e Contratos administrativos, através de formação acadêmica e demais cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

1. LYCIA OLIVEIRA TORRES:

Advogada, com inscrição na OAB/BA nº 46.130. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito. Pós-Graduada em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Escola Mineira de Direito. Pós-Graduanda em Licitações e Contratos Administrativos pela Faculdade Polis Civitas. Pós graduanda em Licitações e Contratos com viés da NOVA LEI DE LICITAÇÕES, pela Polis Civitas. Especialista em Compliance nas Contratações Públicas. Formação em Pregoeira pela TREINECAP e ALPHA. Ex-Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações de Municípios.

2. NATÁLIA HOHLENWERGER REQUIÃO:

Advogada, com inscrição na OAB/BA nº 69.730. Gerente jurídica. Especialista em licitações em contratos com diversos cursos na área. Ex- Assessora jurídica da Procuradoria Municipal de Vitória da Conquista/BA, na área de licitações e contratos.

3. RUDRIGO ROSENBERG MENDES FILHO:

Bacharel em direito. Pós-graduando em Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Analista jurídico. Atuante na área de Planejamento das Contratações, com foco no Plano de Contratações Anual. Diversos cursos na área de contratações públicas.

⇒ 4 – DO ELEMENTO CONFIANÇA:

Além do já reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, necessário ressaltar que a relação entre o gestor público contratante e a empresa que presta esse serviço, em razão da sua singularidade e peculiaridade, é profundamente marcada pelo **elemento confiabilidade**, principalmente quando envolvem assuntos de mais alta relevância política, administrativa e pública.

O nobre jurista Marçal Justen Filho, pontua muito bem que, tal contratação, adentra ainda no conceito de discricionariedade, em razão do que já foi elencado aqui, vejamos: “*Não é possível a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo, e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar a escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.*”

A presença do elemento confiabilidade, nessas contratações, justifica, portanto, o fato do gestor público poder escolher, dentre os profissionais quem possam existir, aqueles que mais despertem sua confiança, ou seja, aquele que tem uma maior compatibilidade com as suas intenções. Ainda, o contratado deve despertar no gestor público, a convicção de que o serviço será demasiadamente superior ao dos demais, em atendimento as necessidades da Administração Pública.

O elemento confiança, subsiste na discricionariedade que o poder público dispõe, ao tratar de questões de mais alta relevância, como consultoria técnica visando a implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021). Nesse contexto, não há como esperar que o administrador tenha objetividade total. A escolha de um profissional, em detrimento do outro, em razão da necessidade de existir o elemento confiabilidade, levará a segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele em que está sendo contratado.

⇒ 5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

É sempre importante ressaltar que as contratações públicas devem apresentar, sempre, a justificativa do preço apresentado o que, não significa necessariamente que será através de cotações de preços. É o exemplo das inexigibilidades de licitação, conforme determina as legislações.

Nas palavras do Ilustre professor Jacoby Fernandes: “*A inviabilidade de competição presente nos casos de inexigibilidade de licitação e, em alguns casos, a singularidade do objeto pretendido, tem levado muitos órgãos a desconsiderar os preceitos dos arts. 25, parágrafo 2º e 26, inciso III da Lei nº 8.666/93.*”

Tal entendimento foi pacificado pela Advocacia Geral da União, que exarou Orientação Normativa nº 017/2009 no sentido de que: “**A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**”

O ilustre Advogado Geral da União, Professor Ronny Charles, sintetiza tal entendimento, quando considera que é *“importante perceber que não há uma única forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa do preço a ser contratado. De qualquer forma, na prática, é comum que a justificativa do preço em contratações diretas seja realizada através da pesquisa a fornecedores (colhendo-se ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com os preços praticados pelo junto a outras instituições públicas ou privadas”*.

No presente processo de contratação, via inexigibilidade de contratação, consta diversos extratos de contratos, ratificações e homologações de inexigibilidades de licitação, onde restou evidenciado que o preço pactuado são os praticados no mercado.

Noutro senso, a nova legislação aplicável trouxe ainda a possibilidade de justificativa de preços através de utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Dessa forma, considera-se a possibilidade de utilização da Tabela da OAB como referência no levantamento dos preços. Segue link de acesso: https://www.oab-ba.org.br/fotos/oab_accordions/210/mg/TABELA%20DE%20HONOR%C3%81RIOS%20OAB-BA%20092024.pdf.

⇒ **6 - INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em 1 (uma) parcela.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Caso não haja a conclusão dos serviços no tempo pré-estabelecido, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE acerca da necessidade de renovação contratual.

⇒ **7 - DESPESAS GERAIS**

Correrão por conta da **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas referente a alimentação, deslocamento e hospedagem.

Caso não haja possibilidade de pagamento no ato, a **CONTRATADA** poderá solicitar reembolso das despesas.

⇒ **8 – FORMATO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados de forma híbrida, com encontros presenciais e *online*, da seguinte maneira:

- Encontro presencial, a serem agendados pelas partes, se for necessário;
- Reuniões online, sempre que necessário, desde que agendado previamente, visando encaminhamento das atividades;
- Grupo de WhatsApp com a equipe técnica para resolução das demandas;
- Disponibilização de equipe na sede da Contratação, sempre que necessário, para resolução das demandas;

Dra. Lycia Oliveira Torres

RESPONSÁVEL TÉCNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.245.407/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:28 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **B091.F936.7D68.3E83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 84368 / 2024

— CONCEDIDO À —

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 27.245.407/0001-35

Endereço do imóvel: Avenida JURACY MAGALHAES Nº3340 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055902

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 01/11/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 1 de Novembro de 2024

Chave de validação: 9e07efd8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.245.407/0001-35

Certidão nº: 75910761/2024

Expedição: 01/11/2024, às 10:29:52

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.245.407/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244737352

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.245.407/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.245.407/0001-35

Razão Social: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV JURACY MAGALHAES 3340 A SALA 1312 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110902236004179194

Informação obtida em 25/11/2024 09:52:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.245.407/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVES & TORRES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NÚMERO 3340	COMPLEMENTO A SALA 1312	
CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TORRES.LYCIA91@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9986-3952		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **14:56:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.245.407/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVES & TORRES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NÚMERO 3340	COMPLEMENTO A SALA 1312	
CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TORRES.LYCIA91@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9986-3952		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024 às 14:56:26** (data e hora de Brasília).

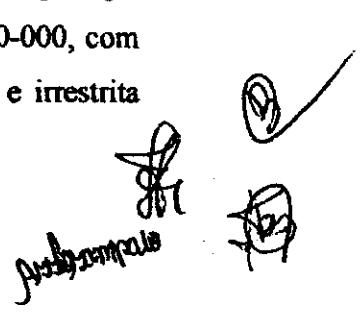
Página: 1/1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, JÉSSICA FALCÃO CHAVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 45.963, e no CPF nº 054.839.975-14 e RG nº 13.493.129-75 SSP-BA, residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Rua Franklin Ferraz, nº 1405, apto 201, bairro Candeias, CEP 45.000-000, endereço eletrônico jessicafalcao.adv@gmail.com, e, LYCIA OLIVEIRA TORRES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 46.130, no CPF 047.466.495-37 e RG nº 99.835.886-0, residente e domiciliado na Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, na Rua R, nº 03, bairro Quintas do Morumbi, CEP 45.700-000, com endereço eletrônico advlyciatorres@gmail.com, sócios da sociedade de advogados, CHAVES & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção da Bahia, sob o número 3288/2016 às fls. 099 a 103, livro 150-A, registro nº 3.288/2016 em 14/12/2016, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob número 27.245.407/0001 estabelecida em Vitória da Conquista - Bahia, na Travessa João Pessoa, nº 304, 1º andar, Sala 01, Centro, CEP 45.000-000, resolvem, para todos os fins de direito resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Retira-se da Sociedade o advogado(s) . JÉSSICA FALCÃO CHAVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 45.963, e no CPF nº 054.839.975-14 e RG nº 13.493.129-75 SSP-BA, residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Rua Franklin Ferraz, nº 1405, apto 201, bairro Candeias, CEP 45.000-000, endereço eletrônico jessicafalcao.adv@gmail.com, , que cede e transfere 10.000 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 para o sócio LYCIA OLIVEIRA TORRES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 46.130, no CPF 047.466.495-37 e RG nº 99.835.886-0, residente e domiciliado na Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, na Rua R, nº 03, bairro Quintas do Morumbi, CEP 45.700-000, com endereço eletrônico advlyciatorres@gmail.com, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3288/2017, a Alteração Contratual da Sociedade denominada “CHAVES & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”, a qual passou a titular-se “LYCIA TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no Livro 212-A, fls. 189 a 193, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/06/2019.

Salvador, 27/06/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

Cláusula Segunda - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio LYCIA OLIVEIRA TORRES, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

**Cláusula Terceira - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À
MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:**

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de LYCIA TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 227, sala 1006, Edf. Salvador Prime, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, e endereço eletrônico advlyciatorres@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 02 de maio de 2019.

Adv. Lycia Torres

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3288/2017, a Alteração Contratual da Sociedade denominada **“CHAVES & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, a qual passou a titular-se **“LYCIA TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, no Livro 212-A, fls. 189 a 193, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/06/2019.

Salvador, 27/06/2019.

Mariilda Sampaio de Miranda Santana
MARIILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “*pró-labore*”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de resultados ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Assinatura

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3288/2017, a Alteração Contratual da Sociedade denominada “CHAVES & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”, a qual passou a titular-se “LYCIA TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no Livro 212-A, fls. 189 a 193, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/06/2019.

Salvador, 27/06/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

✓
Adriano
✓

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3288/2017, a Alteração Contratual da Sociedade denominada “CHAVES & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”, a qual passou a titular-se “LYCIA TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no Livro 212-A, fls. 189 a 193, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/06/2019.

Salvador, 27/06/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretaria-Geral
OAB/BA

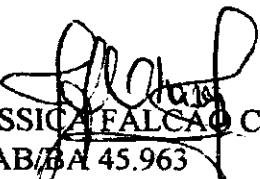
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

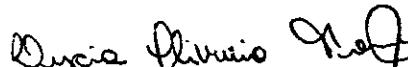
O titular declara que não está inciso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador/BA, 02 de maio de 2019.


JÉSSICA FALCAO CHAVES
OAB/BA 45.963


LYCIA OLIVEIRA TORRES
OAB/BA 46.130


NOME: ROMILCE SILVA OLIVEIRA
RG: 02.015.248-56
CPF: 346.167.645-49


ANNE S. S. LOPES SAMPAIO
RG: 12.590.278-64
CPF: 033.798.965-60



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3288/2017, a Alteração Contratual da Sociedade denominada “CHAVES & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”, a qual passou a titular-se “LYCIA TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, no Livro 212-A, fls. 189 a 193, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/06/2019.

Salvador, 27/06/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretaria-Geral
OAB/BA



Lycia Torres

Advocacia e Compliance

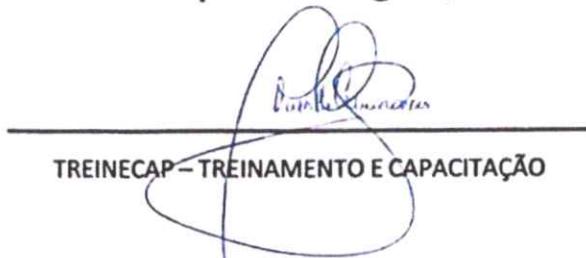
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA

CERTIFICADO

**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

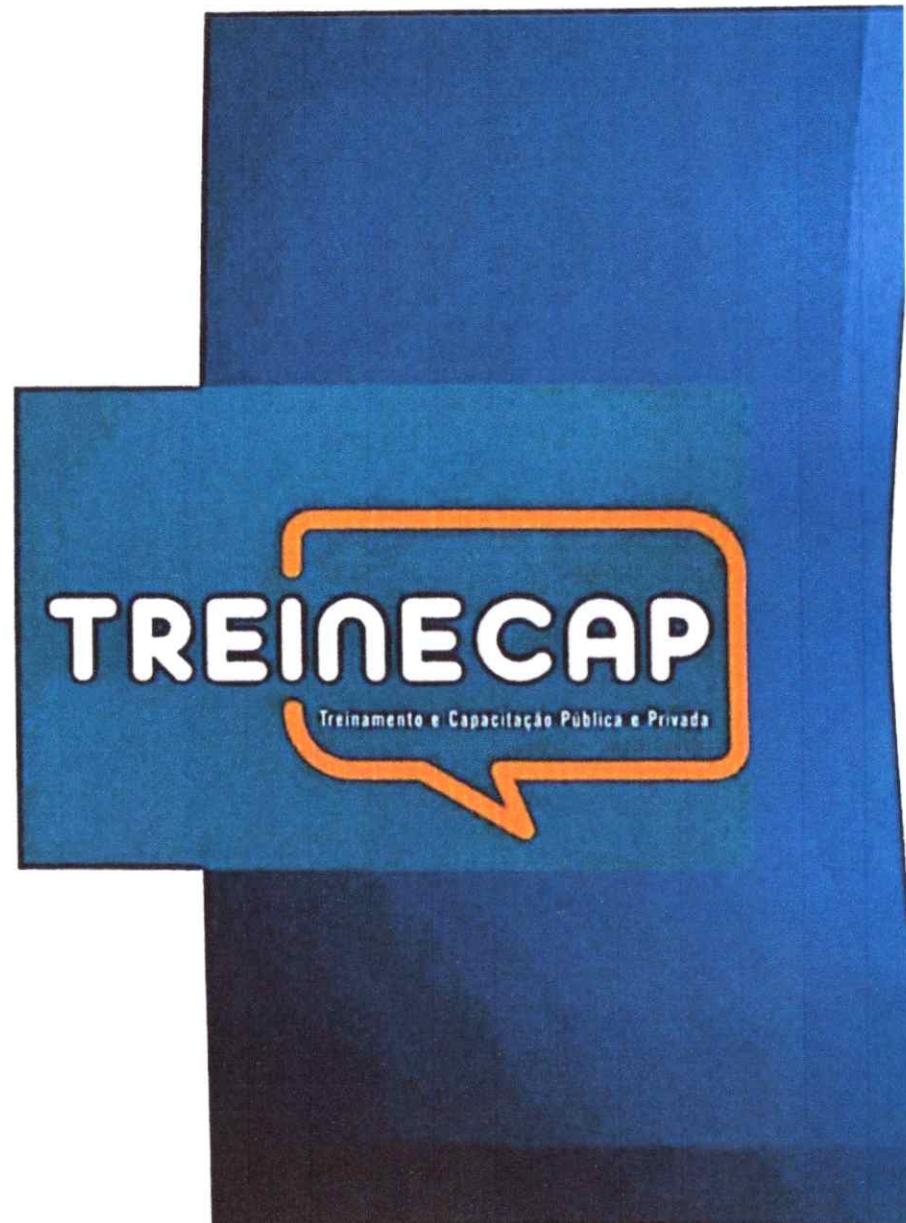
LYCIA OLIVEIRA TORRES

ministrou um curso sobre **PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** com
carga horária de 08h/aula no dia 02 de Dezembro de 2021, no
município de Itagibá/BA.



TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 03 de Dezembro de 2021



CERTIFICADO

Certificamos que **Lycia Oliveira Torres** ministrou a palestra "**Os mecanismos do programa de compliance e as perspectivas do futuro**" na II Semana Jurídica promovida pelas Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, no dia 19 de Novembro de 2019.

Vitória da Conquista, Novembro de 2019.


Luciano de Oliveira Souza Tourinho
Diretor Acadêmico




Christiane Oliveira Mendes
Diretoria de Unidade



Certificado

A COOPREVSAÚDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Treinamento para membros do Conselho de Administração, promovido pela COOPREVSAÚDE, com carga horária de 4 horas, realizado no dia 14 de abril de 2018, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, sob organização da Empresa ALPHA- Prestação de Serviços e Empreendimentos.



Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSaúde-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Treinamento para membros do Conselho Fiscal, promovido pela COOPREVSaúde, com carga horária de 4 horas, realizado no dia 12 de abril de 2018, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, sob organização da Empresa ALPHA- Prestação de Serviços e Empreendimentos.

Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSÁUDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Capacitação em Setores Jurídicos e de Recursos Humanos na Área Cooperativista, promovido pela COOPREVSÁUDE, com carga horária de 4 horas, realizado no dia 14 de maio de 2019, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, sob organização da Empresa ALPHA- Prestação de Serviços e Empreendimentos.

Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSAÚDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Capacitação de Delegado, promovido pela COOPREVSAÚDE, com carga horária de 2 horas, realizado no dia 02 de maio de 2019, na cidade de Mortugaba-Ba, sob organização da Empresa ALPHA- Prestação de Serviços e Empreendimentos.



Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSAÚDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Capacitação de Delegado, promovido pela COOPREVSAÚDE, com carga horária de 2 horas, realizado no dia 16 de abril de 2019, na cidade de Ubatã-Ba, sob organização da Empresa ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos.



Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSAÚDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Capacitação de Delegado, promovido pela COOPREVSAÚDE, com carga horária de 2 horas, realizado no dia 17 de abril de 2019, na cidade de Brotas de Macaúbas-Ba, sob organização da Empresa ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos.



Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSAÚDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Capacitação de Delegados, promovido pela COOPREVSAÚDE, com carga horária de 2 horas, realizado no dia 16 de abril de 2019, na cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, sob organização da Empresa ALPHA- Prestação de Serviços e Empreendimentos.

Ramon Santos e Santos



Diretor Presidente Administrativo

Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos







Certificado

A COOPREVSAÚDE-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde certifica, que **Dra. Lycia Torres**, ministrou o Curso de Capacitação de Delegado, promovido pela COOPREVSAÚDE, com carga horária de 2 horas, realizado no dia 16 de abril de 2019, na cidade de Ubatã-Ba, sob organização da Empresa ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos.

Ramon Santos e Santos

Diretor Presidente Administrativo



Altamir Alves Junior

Sócio Administrador

ALPHA-Prestação de Serviços e Empreendimentos





C E R T I F I C A D O



A OGS CONSULTORIA CERTIFICA QUE
LYCIA OLIVEIRA TORRES
PARTICIPOU DO CURSO
IMERSÃO TOTAL EM LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO!

NO PERÍODO DE 08 A 10 DE JUNHO DE 2018
NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.



ORLANDO GOMES DA SILVA
COORDENADOR





Certificado

Boselli Licitações Ltda., confere o presente certificado a

LYCIA OLIVEIRA TORRES

CPF nº 047.466.495-37, por sua participação no curso **IMERSÃO TOTAL EM LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, ministrado pelo Prof. Paulo Boselli, em Vitória da Conquista-BA, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2018, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Vitória da Conquista-BA, 12 de dezembro de 2018.

Paulo Boselli – Instrutor

Confira a autenticidade deste certificado em: www.boselli.com.br/registrocertificado
código vdc12dez2018047466495

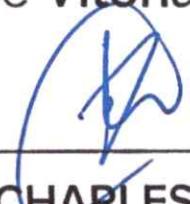


CERTIFICADO

A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, certifica que Lycia Oliveira Torres, portador do CPF nº 047.466.495-37, participou, na qualidade de aluno, do *I Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*, com carga horária de **16 horas**, realizado nos dias **24 e 25 de janeiro de 2019**, na cidade de **Vitória da Conquista - BA**.



ALTAMIR ALVES JUNIOR
COORDENADOR DO CURSO
CRA/BA 11003



RONNY CHARLES DE TORRES
PROFESSOR DO CURSO



CERTIFICADO



A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS certifica que Lycia Oliveira Torres, portador do CPF nº 047.466.495-37, participou, na qualidade de aluno, do I Curso de Pregão com foco no Novo Decreto 10.024/2019 (pregão eletrônico) com formação em Pregoeiro com carga horária de 18 horas nos dias 29 e 30 de novembro na cidade de Vitória da Conquista - BA.

ALTAMIR ALVES JUNIOR
COORDENADOR DO CURSO

RONNY CHARLES DE TORRES
PROFESSOR DO CURSO

EVALDO RAMOS
PROFESSOR DO CURSO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que LYCIA OLIVEIRA TORRES - CPF 047.466.495-37 participou da PALESTRA EVENTO NACIONAL DAS REDES DE CONTROLE, proferida em Salvador/BA, de 19 a 20/09/2019, com 16 horas-aula.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

— A —

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO







Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

LYCIA OLIVEIRA TORRES

Concluiu o curso de **WORKSHOP PREGÃO ELETRÔNICO**
com 16 horas, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019.

Salvador, 25 de outubro de 2019.

MODULO I - UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Conceito
- Histórico
- Princípios norteadores
- Caracterização do objeto
- Fases Interna e externa
- Pregoeiro e equipe de apoio
- Tipos de pregão
- Sessão Pública do Pregão Eletrônico
- Credenciamento
- Cadastramento das Propostas
- Sessão do Pregão Eletrônico – Lances
- Análise de casos práticos e Resolução de Exercícios

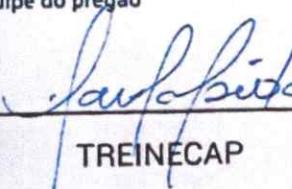
MODULO II - SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS/ COMPRASNET

Visão Fornecedor:

- Consulta a pregões agendados, em andamento; e realizados
- Consulta às atas dos pregões
- Aviso de licitação
- Captação/Coleta de editais
- Consulta de vigência de ata de registro de preço
- Consulta de vigência de contratos
- Cotação eletrônica
- Sicaf-Consulta
- Sicaf - Consulta de impedimentos
- Consulta Intenção de Registro de Preço- IRP
- Envio, consulta, alteração e exclusão de propostas
- Visualização de impugnações, esclarecimentos e avisos
- Etapa de lances
- Procedimentos e negociações no pregão eletrônico
- Acompanhamento de aceitação, habilitação e admissibilidade
- Registro da intenção de recurso.
- Encerramento da sessão pública e consulta à Ata
- Recursos e contrarrazões – Acompanhamento
- Visualização das telas ambiente pregoeiro e fornecedor

Visão Governo:

- Acesso ao sistema
- Cadastrar equipe de apoio
- Alterar membros da equipe de apoio
- Vincular equipe do pregão


TREINECAP

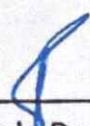
- Incluir impugnações/Esclarecimentos e Avisos
- Sessão Pública do pregão eletrônico: Analise de proposta/Fases de Lances/Visualizando propostas/ Declarações/Consultar Declaração ME/EPP/Cooperativa por pregão/Suspensão do pregão/Reabrir pregão/ Aceitar propostas/Chat/ Habilitar fornecedor/Juizo de admissibilidade/Encerramento da sessão pública
- Exercícios

SICAF (Visão Fornecedor e Visão Governo):

- Comprasnet – Acesso Livre - Sicaf - Abordagem do sistema como fornecedor e Governo para os módulos:
 - I- Credenciamento;
 - II- Habilitação Jurídica;
 - III- Regularidade Fiscal Federal;
 - IV- Regularidade: Fiscal Estadual/Municipal;
 - V- Qualificação Técnica
 - VI- Qualificação Econômica Financeira.
 - 1. Consulta; 2. Solicitação. 3. Validação;
 - 4. Registro de penalidades. 5. Publicações

MODULO III - SISTEMA DO BANCO DO BRASIL-LICITAÇOES-E

- Utilizando o Licitações-e
- Quem pode participar do Licitações-e
- Como obter a chave e senha de acesso
- Como funciona o Licitações-e
- Publicadas
- Propostas abertas
- Em disputas
- Em homologação Abertura de Propostas
- Concluídas
- Acesso Identificado
- Pesquisar licitações
- Proposta em acolhimento
- Proposta fechada
- Cadastrar proposta
- Sala de Disputa
- Participar da fase de lances
- Interação com o pregoeiro
- Envio de documentos
- Manifestação de Recurso
- Encerramento e acompanhamento da sessão.


Saulo David

TREINECAP

Ensino e Capacitação Pública e Privada

treinecap.com.br



Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

LYCIA OLIVEIRA TORRES

Concluiu o curso de **WORKSHOP PREGÃO ELETRÔNICO**
com 16 horas, nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2020.

Salvador, 14 de Janeiro de 2020.





Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada certifica que

LYCIA TORRES

Concluiu o **SEMINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SAÚDE**, Ministrada pelo Ministro Benjamin Zymle, os Auditores Federais Antônio França e Thiago Zagatto e os Consultores e Especialistas em Licitações Marla Oliveira e Railson Pinho com 16 horas, nos dias 02 e 03 de Março de 2020.

Salvador, 03 de Março de 2020



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Legalidade da Terceirização das atividades no âmbito da saúde;

- Contratações de cooperativas de saúde e sua legalidade;
- Credenciamentos de profissionais de Saúde;
- Contrato de Gestão através de Organizações Sociais;
- Marco regulatório das Organizações Sociais;
- Licitações para terceirização de serviços no âmbito da Saúde.
- Planilhas e composição de custos


Januária
TREINECAP

TREINECAP
Terceirização e Credenciamento Público e Privado

treinecap.com.br



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL

CERTIFICADO

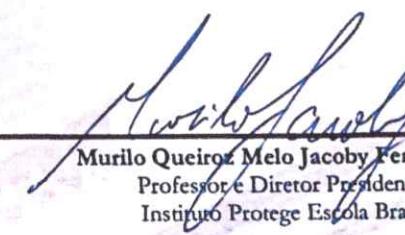
Certificamos que **Lycia Torres**, participou do curso:

Pregão Eletrônico: Soluções para os novos desafios com oficina prática: Operando o sistema

COMPRASNET, realizado nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2020,

em Brasília/DF, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas**.



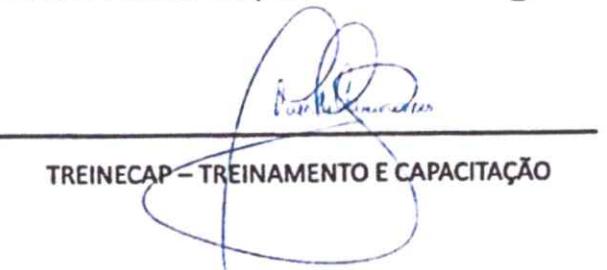

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
Professor e Diretor Presidente
Instituto Protege Escola Brasil

CERTIFICADO

**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

LYCIA OLIVEIRA TORRES

participou da capacitação sobre **NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Sob a
Ótica do Controle Externo AGU, TCM e CGU** com carga horária
de 24h/aula nos dias 19, 20 e 21 de Agosto de 2021.


TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 21 de Agosto de 2021



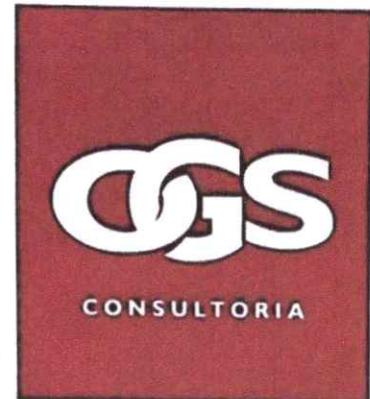


CERTIFICADO

A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS certifica que
LYCIA OLIVEIRA TORRES, portador(a) do **CPF nº 047.466.495-37**, participou,
na qualidade de aluno(a), do Curso A Nova Lei de Licitações (Lei Federal
14.133/2021) e sua Aplicação no âmbito Municipal, com carga horária de 24
horas, realizado nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2021, em Vitória
da Conquista, Ba.

ALTAMIR ALVES JUNIOR
COORDENADOR DO CURSO

C E R T I F I C A D O



A OGS CONSULTORIA CERTIFICA QUE
LYCIA OLIVEIRA TORRES

PARTICIPOU DO CURSO
IMERSÃO TOTAL EM LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO!

NO PERÍODO DE 08 A 10 DE JUNHO DE 2018
NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Orlando Gomes da Silva'.

ORLANDO GOMES DA SILVA

COORDENADOR



Certificado

Boselli Licitações Ltda., confere o presente certificado a

LYCIA OLIVEIRA TORRES

CPF nº 047.466.495-37, por sua participação no curso **IMERSÃO TOTAL EM LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, ministrado pelo Prof. Paulo Boselli, em Vitória da Conquista-BA, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2018, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Vitória da Conquista-BA, 12 de dezembro de 2018.

A large, stylized yellow graphic of a megaphone or speech bubble shape, oriented vertically, serves as a background for the signature and text.
Paulo Boselli – Instrutor

Confira a autenticidade deste certificado em: www.boselli.com.br/registrocertificado
código vdc12dez2018047466495



CERTIFICADO

A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, certifica que Lycia Oliveira Torres, portador do CPF nº 047.466.495-37, participou, na qualidade de aluno, do *I Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*, com carga horária de **16 horas**, realizado nos dias **24 e 25 de janeiro de 2019**, na cidade de **Vitória da Conquista - BA**.

ALTAMIR ALVES JUNIOR

COORDENADOR DO CURSO
CRA/BA 11003

RONNY CHARLES DE TORRES

PROFESSOR DO CURSO



CERTIFICADO



A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS certifica que Lycia Oliveira Torres, portador do CPF nº 047.466.495-37, participou, na qualidade de aluno, do I Curso de Pregão com foco no Novo Decreto 10.024/2019 (pregão eletrônico) com formação em Pregoeiro com carga horária de 18 horas nos dias 29 e 30 de novembro na cidade de Vitória da Conquista - BA.

ALTAMIR ALVES JUNIOR
COORDENADOR DO CURSO

RONNY CHARLES DE TORRES
PROFESSOR DO CURSO

EVALDO RAMOS
PROFESSOR DO CURSO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que LYCIA OLIVEIRA TORRES - CPF 047.466.495-37 participou da PALESTRA EVENTO NACIONAL DAS REDES DE CONTROLE, proferida em Salvador/BA, de 19 a 20/09/2019, com 16 horas-aula.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

LYCIA OLIVEIRA TORRES

Concluiu o curso de **WORKSHOP PREGÃO ELETRÔNICO**
com 16 horas, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019.

Salvador, 25 de outubro de 2019.

MODULO I - UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Conceito
- Histórico
- Princípios norteadores
- Caracterização do objeto
- Fases Interna e externa
- Pregoeiro e equipe de apoio
- Tipos de pregão
- Sessão Pública do Pregão Eletrônico
- Credenciamento
- Cadastramento das Propostas
- Sessão do Pregão Eletrônico – Lances
- Análise de casos práticos e Resolução de Exercícios

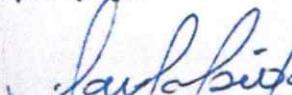
MODULO II - SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS/ COMPRASNET

Visão Fornecedor:

- Consulta a pregões agendados, em andamento; e realizados
- Consulta às atas dos pregões
- Aviso de licitação
- Captação/Coleta de editais
- Consulta de validade de ata de registro de preço
- Consulta de validade de contratos
- Cotação eletrônica
- Sicaf-Consulta
- Sicaf - Consulta de impedimentos
- Consulta Intenção de Registro de Preço- IRP
- Envio, consulta, alteração e exclusão de propostas
- Visualização de impugnações, esclarecimentos e avisos
- Etapa de lances
- Procedimentos e negociações no pregão eletrônico
- Acompanhamento de aceitação, habilitação e admissibilidade
- Registro da intenção de recurso.
- Encerramento da sessão pública e consulta à Ata
- Recursos e contrarrazões – Acompanhamento
- Visualização das telas ambiente pregoeiro e fornecedor

Visão Governo:

- Acesso ao sistema
- Cadastrar equipe de apoio
- Alterar membros da equipe de apoio
- Vincular equipe do pregão


TREINECAP

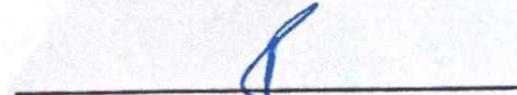
- Incluir impugnações/Esclarecimentos e Avisos
- Sessão Pública do pregão eletrônico: Analise de proposta/Fases de Lances/Visualizando propostas/ Declarações/Consultar Declaração ME/EPP/Cooperativa por pregão/Suspensão do pregão/Reabrir pregão/ Aceitar propostas/Chat/ Habilitar fornecedor/Juiz de admissibilidade/Encerramento da sessão pública
- Exercícios

SICAF (Visão Fornecedor e Visão Governo):

- Comprasnet – Acesso Livre - Sicaf - Abordagem do sistema como fornecedor e Governo para os módulos:
 - I- Credenciamento;
 - II- Habilitação Jurídica;
 - III- Regularidade Fiscal Federal;
 - IV- Regularidade: Fiscal Estadual/Municipal;
 - V- Qualificação Técnica
 - VI- Qualificação Econômica Financeira.
 - 1. Consulta; 2. Solicitação. 3. Validação;
 - 4. Registro de penalidades. 5. Publicações

MODULO III - SISTEMA DO BANCO DO BRASIL-LICITACOES-E

- Utilizando o Licitações-e
- Quem pode participar do Licitações-e
- Como obter a chave e senha de acesso
- Como funciona o Licitações-e
- Publicadas
- Propostas abertas
- Em disputas
- Em homologação Abertura de Propostas
- Concluídas
- Acesso Identificado
- Pesquisar licitações
- Proposta em acolhimento
- Proposta fechada
- Cadastrar proposta
- Sala de Disputa
- Participar da fase de lances
- Interação com o pregoeiro
- Envio de documentos
- Manifestação de Recurso
- Encerramento e acompanhamento da sessão.


Saulo David

TREINECAP
Inovando a Experiência Pública e Privada

treinecap.com.br



Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

LYCIA OLIVEIRA TORRES

Concluiu o curso de **WORKSHOP PREGÃO ELETRÔNICO**
com 16 horas, nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2020.

Salvador, 14 de Janeiro de 2020.



Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

LYCIA TORRES

Concluiu o **SEMINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DA SAÚDE**, Ministrada pelo Ministro Benjamin
Zymle, os Auditores Federais Antônio França e Thiago
Zagatto e os Consultores e Especialistas em Licitações
Marla Oliveira e Railson Pinho com 16 horas,
nos dias 02 e 03 de Março de 2020.

Salvador, 03 de Março de 2020



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Legalidade da Terceirização das atividades no âmbito da saúde;

- Contratações de cooperativas de saúde e sua legalidade;
- Credenciamentos de profissionais de Saúde;
- Contrato de Gestão através de Organizações Sociais;
- Marco regulatório das Organizações Sociais;
- Licitações para terceirização de serviços no âmbito da Saúde.
- Planilhas e composição de custos


TREINECAP



treinecap.com.br



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL

CERTIFICADO

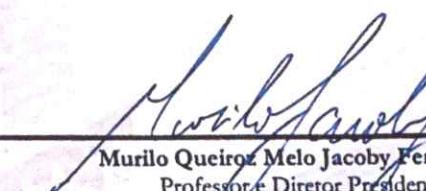
Certificamos que **Lycia Torres**, participou do curso:

Pregão Eletrônico: Soluções para os novos desafios com oficina prática: Operando o sistema

COMPRASNET, realizado nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2020,

em Brasília/DF, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas**.



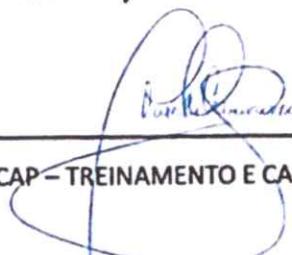

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
Professor e Diretor Presidente
Instituto Protege Escola Brasil

CERTIFICADO

**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

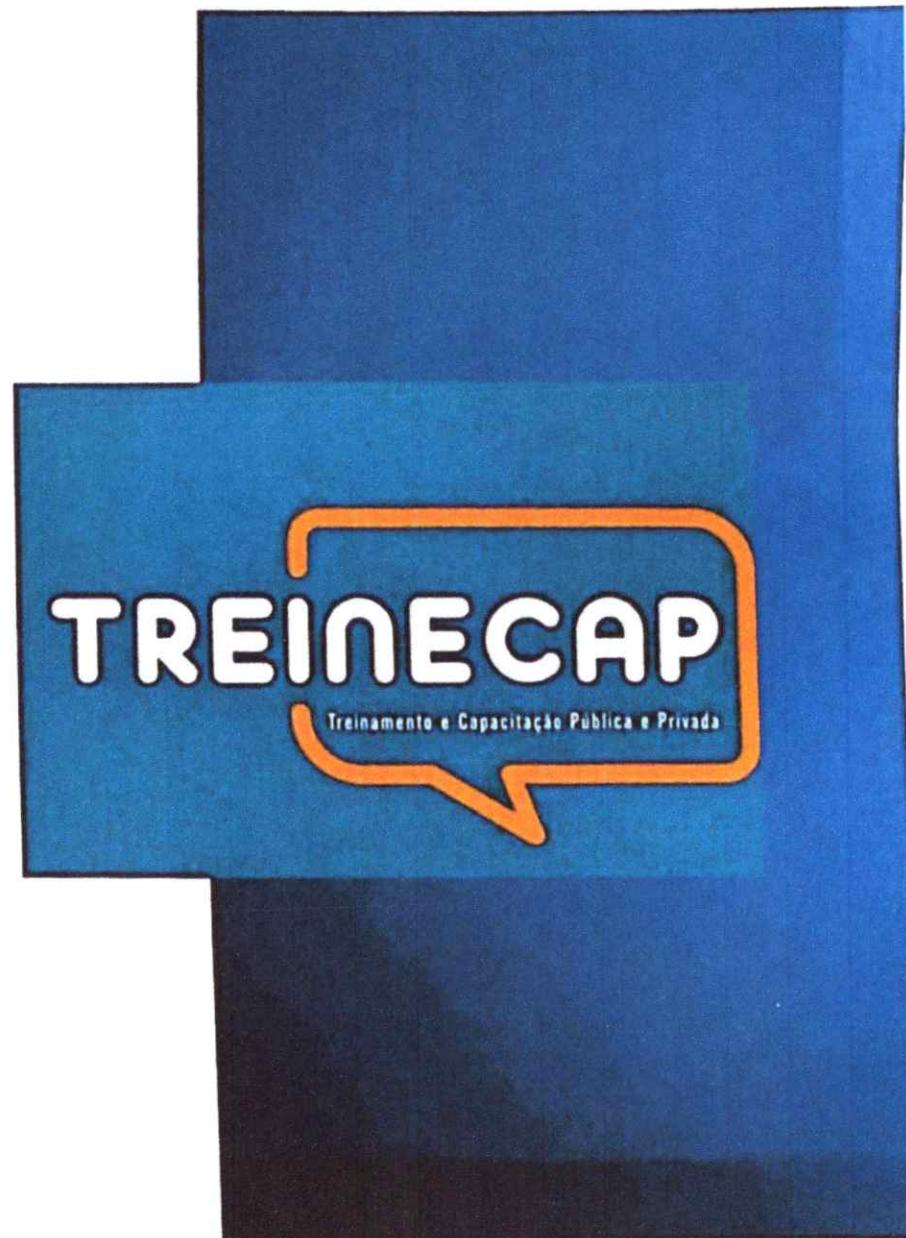
LYCIA OLIVEIRA TORRES

participou da capacitação sobre **NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Sob a
Ótica do Controle Externo AGU, TCM e CGU** com carga horária
de 24h/aula nos dias 19, 20 e 21 de Agosto de 2021.



TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 21 de Agosto de 2021







CERTIFICADO

A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS certifica que **LYCIA OLIVEIRA TORRES**, portador(a) do **CPF nº 047.466.495-37**, participou, na qualidade de aluno(a), do Curso A Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) e sua Aplicação no âmbito Municipal, com carga horária de 24 horas, realizado nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2021, em Vitória da Conquista, Ba.

ALTAMIR ALVES JUNIOR
COORDENADOR DO CURSO



LÚMINA
online e gratuito



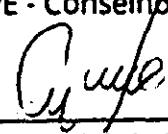
CPD

Certificado

Certifica-se que Lycia Oliveira Torres completou com sucesso o curso *Introdução ao Texto Acadêmico – 2^a edição*, de 18 de junho de 2019 até 19 de junho de 2019, com carga horária de 20 horas e aproveitamento de 85,38 %, na plataforma de cursos Lúmina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O número deste atestado é 23518250-923f-11e9-9c0b-596fa40b4fb2.

Observação: a obtenção deste certificado não representa que seu detentor possua qualquer vínculo com a UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cujos meios de ingresso estão elencados na resolução 11/2013 do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Lavois de Andrade Miguel
Secretário de Educação a Distância



Gabriela Trindade Perry
Coordenação NAPEAD



Conteúdos abordados

- Escrita Científica;
- Estrutura do artigo científico;
- Composição e intertextualização do artigo acadêmico;
- Discurso direto e indireto;
- Revisão teórica do artigo científico;
- Interpretação da literatura;
- Articulação entre revisão e resultados;
- Resumo e resenha acadêmica;
- Como apresentar um trabalho num congresso científico;
- Elaboração de resumo;
- Resenha Crítica.



23518250-923f-11e9-9c0b-596fa40b4fb2

CERTIFICADO

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por meio da Superintendência de Educação Aberta e a Distância - SEAD, certifica que

Lycia Oliveira Torres participou com aproveitamento no curso de extensão

Didática no Ensino Superior

com início: terça, 18 jun 2019, 01:53

com duração de 68h.

Local e data de emissão: Cruz das Almas, 18 junho 2019

Código de validação: 5d093bbb-2128-497b-9240-0856c8805554



Adilson Gomes dos Santos
Superintendente da SEAD

UFRB
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

SEAD
Superintendência de
Educação Aberta e a Distância

EaD
UFRB

UAB
UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL



Certificado registrado no Livro Eletrônico de Registros da Superintendência de Educação Aberta e a Distância

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Código de validação: 5d093bbb-2128-497b-9240-0856c8805554

Programa de Educação Continuada EaD - Cursos Abertos Massivos Online (MOOC UFRB)

Registrado na Pró-reitoria de Extensão sob n. 15301/2017

Site para validação: <http://ava.academico.ufrb.edu.br>

Curso de extensão: Curso Didática no Ensino Superior

Carga horária: 68h

CONTEÚDOS:

Fundamentos teóricos do processo de ensino e aprendizagem.

Competências docentes para ensinar.

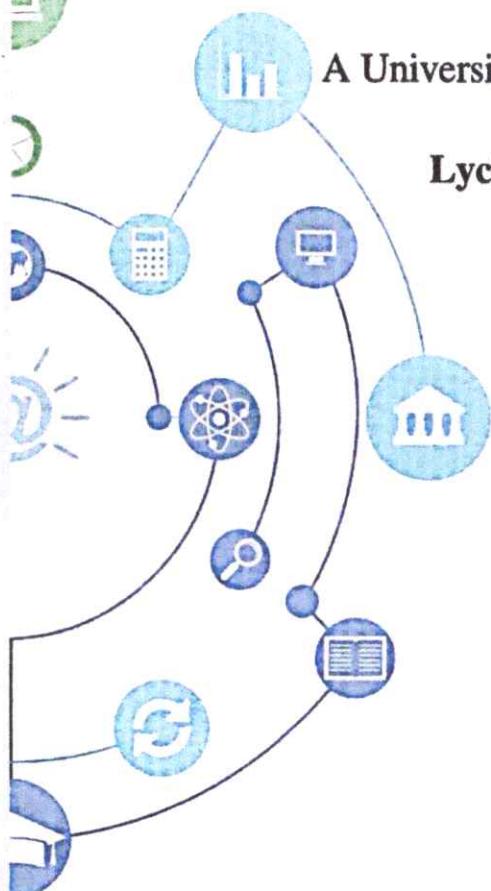
Técnicas de ensino: estratégias facilitadoras no processo de ensino aprendizagem.

Recursos didáticos e TDIC como ferramentas de mediação.

Avaliação da aprendizagem no contexto do nível superior.

Planejamento da prática educativa: plano de ensino da disciplina e plano de aula.

CERTIFICADO



A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por meio da Superintendência de Educação Aberta e a Distância - SEAD, certifica que

Lycia Oliveira Torres participou com aproveitamento no curso de extensão

Leitura e Produção de Textos Acadêmicos

com início: segunda, 17 jun 2019, 22:35

com duração de 68h.

Local e data de emissão: Cruz das Almas, 18 junho 2019
Código de validação: 5d086d9d-b830-4cf2-b63a-4e5cc8805554



Adilson Gomes dos Santos
Superintendente da SEAD

UFRB
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

SEAD
Superintendência de
Educação Aberta e a Distância

eEaD
UFRB

UAB
UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL



5d086d9d-b830-4cf2-b63a-4e5cc8805554

**Certificado registrado no Livro Eletrônico de Registros da Superintendência de Educação Aberta e a Distância
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**

Programa de Educação Continuada EaD - Cursos Abertos Massivos Online (Pró-reitoria de Extensão n. 15301/2017).

Código de validação: 5d086d9d-b830-4cf2-b63a-4e5cc8805554

Site para validação: <http://ava.academico.ufrb.edu.br>

Curso de extensão: Leitura e Produção de Textos Acadêmicos

Carga horária: 68h

CONTEÚDOS:

Leitura de Textos Acadêmicos

- estratégias de leitura

Produção de textos escritos coesos, coerentes e funcionais

Normas técnicas ABNT

- Formatação

- Citações diretas e indiretas

- referências

Gêneros de textos acadêmicos

- Resumo

- Resenha

- Artigo científico

- Ensaio

- Monografia

CERTIFICADO

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por meio da Superintendência de Educação Aberta e a Distância - SEAD, certifica que **Lycia Oliveira Torres** participou com aproveitamento no curso de extensão

Normas ABNT aplicadas a Trabalhos Acadêmicos

com início: segunda, 17 jun 2019, 17:02

com duração de 20h.

Local e data de emissão: Cruz das Almas, 17 junho 2019
Código de validação: 5d083b60-6e08-47c8-b4dd-3ed8c8805554



Adilson Gomes dos Santos
Superintendente da SEAD



5d083b60-6e08-47c8-b4dd-3ed8c8805554

**Certificado registrado no Livro Eletrônico de Registros da Superintendência de Educação Aberta e a Distância
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**

**Programa de Educação Continuada EaD - Cursos Massivos Online (MOOC UFRB). Registrado na Pró-reitoria de
Extensão sob o n. 15301/2017.**

Código de validação: 5d083b60-6e08-47c8-b4dd-3ed8c8805554
Site para validação: <http://ava.academico.ufrb.edu.br>

Curso de extensão: Normas ABNT aplicadas a Trabalhos Acadêmicos

Carga horária: 20h
CONTEÚDOS:

Normas Técnicas ABNT
- Formatação
- Citações diretas e indiretas
- Referências



C E R T I F I C A D O

Certificamos que **Lycia Oliveira Torres** concluiu o Curso
Segurança do Trabalho - 14 horas - 28/05/2019 A 25/06/2019 -
CUMFP - MANOEL TORRES DE ARAÚJO.

Verification code: A4W4U-FGJNW-IIN5H-TH084-VXYZ

Natal/RN, 17/06/2019

A blue ink signature of the name 'Francinaldo Antônio dos Santos' is enclosed within a hand-drawn oval border.

Francinaldo Antônio dos Santos
Diretor do Centro de Unidades Móveis de Formação Profissional

Segurança do Trabalho - Conteúdo Programático:

Conceitos e principais acidentes de trabalho

Uma história sobre EPI e EPC

Causas mais comum dos acidentes de trabalho

CIPA & Mapa de risco



C E R T I F I C A D O

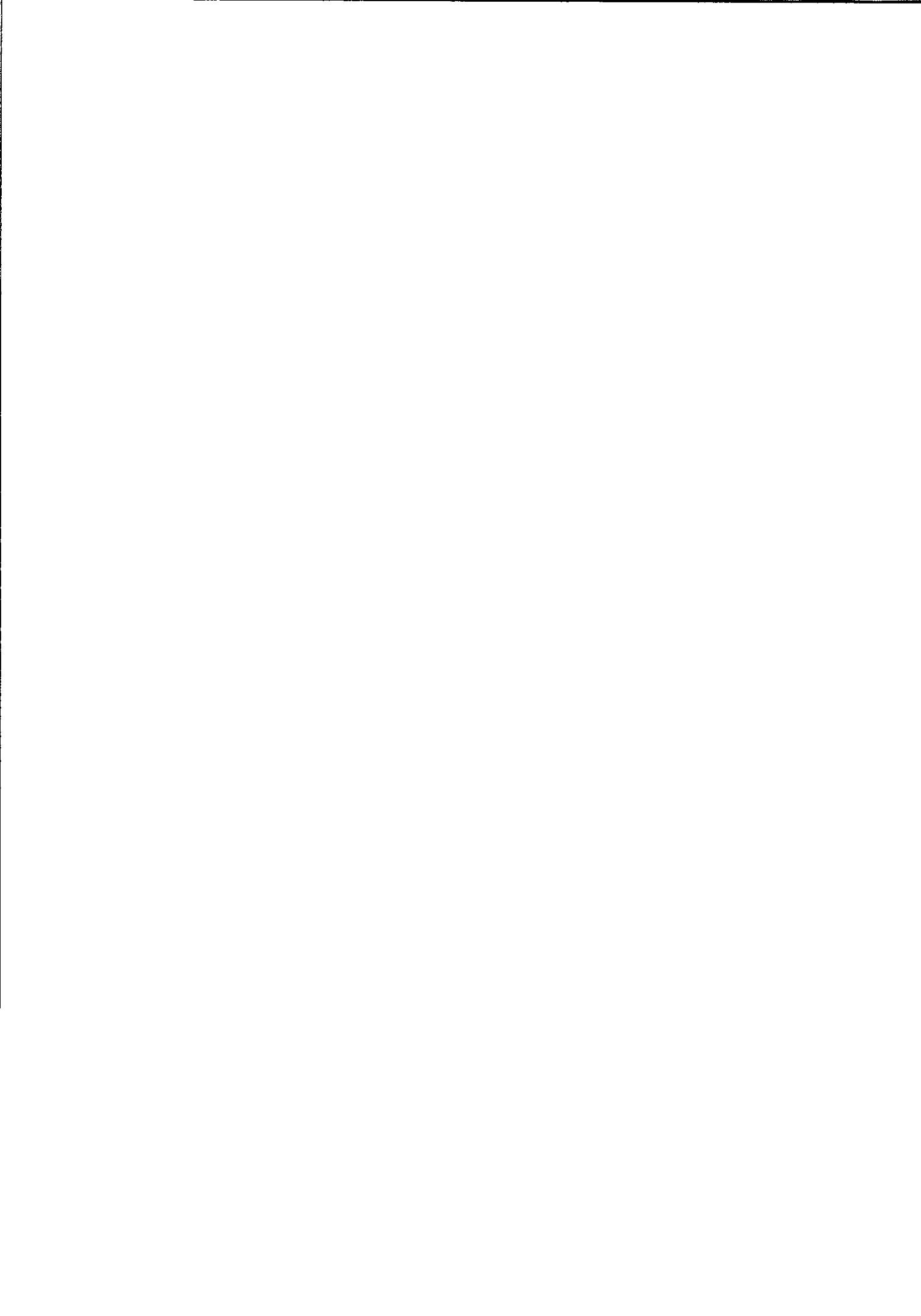
Certificamos que **Lycia Oliveira Torres** concluiu o Curso
Metodologia para Elaboração de Projetos TCC - 30 horas -
10/06 a 28/07/2019.

Verification code: A4W4U-FG1LE-FY2LZ-ZOPUQ-C2CMS

Natal/RN, 17/06/2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cândida Anália Aragão de Lima".

Cândida Anália Aragão de Lima
Diretora Executiva do CTGAS-ER



Definir e planejar pré-projeto (tema, problemas, objetivos, justificativa, entre outros).

Elaborar cronograma de etapas.

Aplicar normas técnicas.

Elaborar planilha de custo dos pré-projetos.

Utilizar ferramentas e métodos de pesquisa.

Produzir texto dissertativo.

Utilizar procedimentos de análise da própria produção textual.

DECLARAÇÃO



O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

LYCIA OLIVEIRA TORRES

declaração de participação no curso autoinstrucional

FORMAÇÃO DOCENTE PARA PROFESSORES DE DIREITO

Nível de Atualização, com 10 horas.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 14 de junho de 2019.

FGV Online



s/n: 8299634.9766.OCWFPDEAD-01/2017-1



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LYCIA OLIVEIRA TORRES**, nascido(a) em 06 de novembro de 1991, CPF 047.466.495-37, concluiu o curso Noções Básicas para Coordenar Cursos Online (Turma JUN/2019), disponível no período de 13/06/2019 a 13/07/2019, com carga-horária de 20 horas.

Diogo Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO



O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO
EM GESTÃO PÚBLICA CERTIFICA QUE

RUDRIGO MENDES

concluiu o

Minicurso: O Plano de Contratações Anual na Nova Lei de Licitações

Em 09/09/2024, com carga horária de 2 horas



Alessandra B. Barboza Gaspari
Diretora Presidente

CONTEÚDO PROGRÁMATICO

- Cenário pós MP nº 1.167;
- Teste: Adequação da sua organização à Nova Lei de Licitações;
- Planejamento para contratações públicas;
- O que é o Plano de Contratações Anual;
- Objetivos e vantagens da elaboração do PCA.

CERTIFICADO

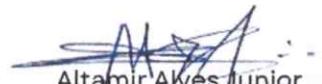
de participação

Certificamos que o(a) Sr. (a)

Rudrigo Rosenberg Mendes Filho

inscrito no CPF nº 08241283547, participou do **1º WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES E PERÍODO ELEITORAL**, realizado pela ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com a carga horária de 16(dezesseis) horas aula, cumprindo um percentual de 100%, nos dias 7 e 8 de março de 2024 em Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 08 de março de 2024



Altamir Alves Junior
Diretor - Resp. Técnico

ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 04.615.901/0001-49



QUINTA | 07/MAR

PAINEL 1 | DIREITO ELEITORAL – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

PAINEL 2 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Alessandro Macedo (TCM/BA)

PAINEL 3 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Alessandro Macedo (TCM/BA)

PAINEL 4 | DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2024

SEXTA | 08/MAR

PAINEL 1 | DIREITO ELEITORAL – AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS MAIS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

PAINEL 2 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Ronny Charles (AGU)

PAINEL 3 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Ronny Charles (AGU)

PAINEL 4 | DIREITO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL



Altamir Alves Junior
Diretor- Resp. Técnico

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

RUDRIGO DE LIMA ROSEMBERG MENDES FILHO

declaração de participação no curso autoinstrucional

ASPECTOS GERAIS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Nível de Atualização, com **8 hora(s)**.

Rio de Janeiro, terça-feira, 15 de outubro de 2024.

FGV Online

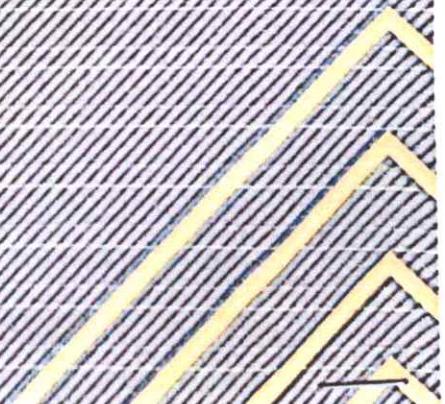


s/n: 13762255.35893.OCWAGLICEAD_00-1

CONVENIENCIA DE SERVICIOS JURIDICOS

ADVOGACIA e CONSULTACAO

www.adv.br





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.407/0001-35, com endereço à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Edf. Multiplace, sala 1312, CEP 45.055-235, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, tendo como representante legal a Dra Lycia Oliveira Torres, brasileira, advogada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 047.466.495-37, OAB/BA nº 46.130 Endereço eletrônico:

CONTRATADO: RUDRIGO DE LIMA ROSENBERG MENDES FILHO, solteiro, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 082.412.835-47, residente e domiciliado na avenida Chiara Lubich, nº 705, Bairro: Boa vista, CEP: 45.026-700, na cidade de Vitória da Conquista/BA.

PREÂMBULO:

Os serviços pactuados entre as partes, trata-se de serviços jurídicos visando a implantação da Nova Lei De Licitações (Lei Federal 14.133/2021), com atenção ao planejamento das contratações municipais, implementação de fluxos, rotinas e procedimentos, por meio de treinamentos, nos municípios onde a Contratante possui contrato de assessoria e consultoria, abrangendo, especialmente:

1. Assunção de Responsabilidade Técnica do CONTRATADO;
2. Aplicação dos conhecimentos técnico-científicos do CONTRATADO, na área de licitações e contratos;
3. Treinamento teórico e prático do CONTRATADO;

Rudrigo Mendes

99986-3952

advlyciatorres@gmail.com

Av. Juracy Magalhães, 3340, Pídeo Multiplace, Sala 1312,
CEP 45.055-235 - Vitória da Conquista - BA



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE, empresa cuja atividade é na área de assessoria e consultoria jurídica, firma o presente contrato com o CONTRATADO, o qual se obriga a prestar à CONTRATANTE, serviços profissionais atinentes a sua formação técnico profissional na área de licitações e contratos administrativos e a assumir a responsabilidade técnica perante aos contratos assumidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE a todas as atividades que forem inerentes aos contratos da CONTRATANTE, no tocante à consultoria as licitações e contratos administrativos, bem como treinamentos e capacitação na área.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE deverá indicar o CONTRATADO como analista jurídico, por sua atividade na área de Licitações e contratos administrativos, perante as Prefeituras e Câmaras Municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao CONTRATADO, todo dia 15 do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado na sede da CONTRATANTE, ou por transferência bancária, com emissão do respectivo recibo pelo CONTRATADO;

3.3. É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de impostos e eventual emissão de notas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao CONTRATADO a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua

Endrigo Torres

8



assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pela Prefeitura ou Câmara Municipal e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar, por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

PARÁGRAFO 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1. O **CONTRATADO** ao assinar o presente contrato de prestação de serviços obrigar-se, mediante cláusula de confidencialidade, a não divulgar a terceiros ou mesmo em repartições da própria empresa e/ou repartições públicas a qual representará a empresa, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso em função de suas atividades pela execução do contrato, sendo os seguintes;

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados;
- b) informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- c) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da **CONTRATANTE**;
- d) a não tomar, sem autorização da **CONTRATANTE**, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;
- e) que todos os documentos, inclusive as ideias para relacionadas ao objeto do presente contrato, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da **CONTRATADA**;

7.2. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;



Lycia Torres

8. CLÁUSULA OITAVA – DE NÃO CONCORRÊNCIA

8.1. o CONTRATADO, após após o término, rescisão ou extinção do presente contrato, durante lapso temporal de 06 (seis meses), após o patrocínio de pós graduações, cursos, mentorias e/ou semelhantes, não poderá competir com o CONTRATADO (através de empresa própria ou como empregado da concorrência), sob pena de arcar com perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATADO deverá atender semanalmente as Prefeituras e Câmaras Municipais designadas pelo CONTRATANTE, devendo a este condição de subordinação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

9.2. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência deste contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS/DOCUMENTOS PRODUZIDOS:

10.1. A CONTRATANTE poderá utilizar todos os materiais produzidos pela CONTRATADA, como modelos de documentos, materiais, orientações e decretos, na execução do seu trabalho, de forma irrestrita, sem que haja necessidade de autorização da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, dandotudo por bom, firme e valioso.

Vitória da Conquista - BA, 01 de outubro de 2024.


LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA


RUDRIGO DE LIMA ROSEMBERG MENDES
FILHO

 99986-3952

 advlyciatorres@gmail.com

 Av. Juracy Magalhães, 3540 - Pátio Multiplace - Sala 1312,
CEP: 45.055-235 - Vitória da Conquista - BA

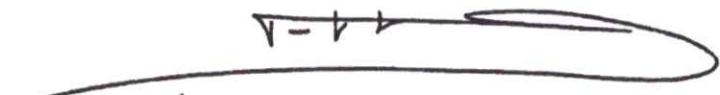
CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **LYCIA OLIVEIRA TORRES**
participou do curso a distância ***Controles na Administração Pública.***

Conteúdo programático: *prestaçāo de contas, controle na administração pública, controle externo, controle interno e controle social*

Carga horária: 30 horas

Brasília/DF, 22 maio 2019


FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



e0263ac0-7cbf-11e9-b89c-191f68485780

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que à Sra. **Lycia Oliveira Torres**, que encontra-se participando do **Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, realizado entre os dias 19 de junho de 2021 a 27 de setembro de 2021, com previsão de carga horária total de 38 (trinta e oito) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (18 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (20 HORAS)

- Conflito normas gerais x normas especiais / Potencial e limite regulamentar na nova Lei de licitações, ministrado pelos professores Ronny Charles e Anderson Pedra;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP e planejamento / Estimativa de custos, ministrado pelos professores Tatiana Camarão e Ronny Charles;
- Diálogo competitivo / Contrato de eficiência, ministrado pelos professores Rafael Oliveira e Cristiana Fortini;
- Direito dos fornecedores / Sanções Administrativas, ministrado pelos professores Joel Niebuhr e Anderson Pedra;
- Licitações para ME/EPP / Matriz de riscos, ministrado pelos professores Marcus Alcântara e Rodrigo Pironti;
- Contratação Direta: Inexigibilidades e Dispensas, ministrado pelos professores Jacoby Fernandes e Ronny Charles;

- Contratação Integrada e semi-integrada / Building Information Modelling - BIM, ministrado pelos professores Cláudio Sarian e Hamilton Bonatto;
- Meios alternativos de resolução de conflitos / Garantias contratuais, performance bond e cláusula de retomada, ministrado pelos professores Egon Bockmann e Marcos Nóbrega;
- Manutenção do equilíbrio econômico / Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ministrado pelos professores Ronny Charles e Cristiano Heckert, e
- Órgãos de Controle, responsabilização e a Nova Lei de Licitações, a ser ministrado pelos professores Bejamin Zymler e Wagner Rosário;

OBSERVAÇÕES:

- Eventuais alterações no conteúdo programático, datas e professores convidados, em razão de motivos de força maior ou caso fortuito, serão comunicados aos alunos e modificarão o conteúdo da presente declaração.
- Poderá ocorrer ampliação da carga horária, ao final do curso, em razão da possibilidade da realização de aulas bônus ou conteúdo programático a ser disponibilizado aos alunos, o que será informado aos alunos e modificará a presente declaração, visando sempre um maior aprofundamento do tema.
- Esclarecemos ainda que o tempo de acesso ao referido curso será de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, levando em consideração questões como eventual ampliação do conteúdo ou a necessidade de mais tempo de acesso pelos alunos na plataforma da Hotmart.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente.

João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2021.



RICARDO LOPES DE TORRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


RONNY CHARLES LOPES TORRES
ORGANIZADOR DO CURSO



CERTIFICADO



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

LYCIA OLIVEIRA TORRES

participou do curso

PREGÃO ELETRÔNICO: TEÓRICO E PRÁTICO

realizado entre os dias 17/03/2021 e 17/05/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 30 (trinta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES



CERTIFICADO

Certificamos que Lycia Oliveira Torres, participou do Curso Estudos Técnicos Preliminares (ETP) Segundo a IN-ME 40/2020, realizado, online ao vivo, nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2020, com duração de 12 horas/aula, tendo obtido a frequência exigida.

INSTRUTOR

Rafael Jardim

Assinado digitalmente por SUMAJA KESROUANI BORGES:32243502100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195,
OU=Certificado PF A3, CN=SUMAJA KESROUANI BORGES:
32243502100

Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Campo Grande- MS
Data: 2020-08-17 16:06:58
Foxit Reader Versão: 10.0.1

SUPER C CAPACITAÇÃO E MKT

CURSO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) SEGUNDO A IN-ME 40/2020

Conteúdo Programático

Introdução

Definição de estudos preliminares

Relação entre estudos preliminares e governança

Governança corporativa x governança dos contratos

Governança compliance e sua relação com a IN-ME 40/2020

CONTEXTO NORMATIVO E VALORATIVO

Introdução à Hermenêutica Ilicitária

Projeto Básico e Termo de Referência, segundo a Lei 8.656 e o Decreto 10.024/2019

Obrigatoriedade constitucional das fases de planejamento e sua relação com o ETP

Lei 8.656 e sua relação com a IN 40/2020

Lei 13.303 e sua relação com a IN 40/2020; aplicação recomendável

IN-MPOG 05/2017 e sua relação com a IN 40/2020

Motivação x estudos técnicos preliminares

ETP como motivo da contratação e exercício da regular prestação de contas

Estudos técnicos preliminares - definição

ESTUDOS DE VIABILIDADE

Estudos de viabilidade técnica

Como realizar um estudo de viabilidade técnica para compras, obras e serviços

Checklist para estudos de viabilidade técnica

Estudos de viabilidade ambiental

Como realizar um estudo de viabilidade ambiental

Checklist para estudos de viabilidade ambiental

Estudos de viabilidade financeira

Como realizar um estudo de viabilidade financeira

Apresentação de assuntos correlatos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Checklist para estudos de viabilidade financeira

Estudos de viabilidade econômica

Apresentações de definições para fluxo de caixa, valor presente, valor presente líquido, taxa de desconto, custo de oportunidade de capital e taxa

Interna de retorno

Como realizar um estudo de viabilidade econômica

Exercício prático para viabilidade econômica de compras, serviços e obras de engenharia

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Plano Anual de Contratações como pré-requisito para a feitura do ETP

Relação do plano anual de contratações e a governança corporativa

Apresentação da IN-01/2019

PGC – Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Papelis do setor requisitante e do setor de licitações

Medição de resultados institucionais e mensuração de resultados contratuais

Definição e obrigatoriedade normativa

Elaboração do Plano Anual de Contratações

Apresentação de resultados (compras, serviços e obras de engenharia)

Despesas correntes (compras, serviços e obras de engenharia)

Despesas de capital (compras, serviços e obras de engenharia)

Plano anual de compras

Plano anual de serviços continuados

Plano anual de obras e serviços de engenharia

Cronograma de elaboração, consolidação e aprovação do PAC no PGC

Execução do PGC

MECÂNICA DA IN-ME 40/2020

ETP digital

Primeira página do processo licitatório: como apresentar a definição do problema no documento formalizador da demanda

Descrição da necessidade

Descrição dos requisitos para a escolha da solução

Leveramentos de mercado e pesquisa de soluções

Descrição da solução

Estimativas de quantidades

Apresentação e definição de cálculo paramétrico para definição de quantidades

Problemas encontrados nas estimativas de quantidades

Estimativa do valor da contratação

Referências de preço paramétricas

Pesquisas de mercado: 3 pesquisas são suficientes?

Pesquisas com bases estatísticas

Desvio padrão, distribuição normal e distribuição T-Student

Parceramento, subcontratação e formação de consórcios

Relação da contratação com outras no órgão

Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Prestação de contas e resultados pretendidos

Procedimentos prévios à contratação

Impactos ambientais

Posicionamento conclusivo quanto à viabilidade

GESTÃO DE RISCOS APLICADA AOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Normativos federais prevento a avaliação de riscos nos estudos de viabilidade

Definição de risco

Análise de riscos da contratação segundo a IN-MPOG 05/2017

COCO-ERM e ABNT-ISO 31.000

Identificação, análise, priorização, tratamento, controle e monitoramento de riscos segundo o COSO e a ABNT-ISO 31.000

Exercício prático de análise de riscos em ETP

CERTIFICADO

Certificamos que **Lycia Torres** concluiu com êxito o curso **Governança em contratações públicas: Introdução à nova Lei de Licitações em dois encontros (1ª edição)**, com duração total de 5 horas

STATUS: APROVADO

PERÍODO: 01/07/2021 à 01/07/2021

NÚMERO DE SÉRIE: 8393-8677202107

CPF: 04746649537



Fabiana Lima da Silva

Fabiana Lima da Silva
Administradora da 3R Capacita

EMENTA

Professor	Renato Fenili
Curriculum	http://lattes.cnpq.br/4777879783797222
Unidade Didática	Conteúdo
ENCONTRO I - um voo panorâmico na Nova Lei: aspectos topográficos, legística e inovações principais em sede de governança.	<p>- Uma visão geral da Lei nº 14.133/21;</p> <p>- Principais inovações:</p> <p>1. Unificação de normas; 2. Direito de preferência (ME e EPP); 3. Agentes Públicos e seus perfis; 4. Artefatos de governança nas aquisições; 5. Orçamento Sigiloso; 6. Obras; 7. Contratações integrada e semi-integrada;</p> <p>8. Seguro-garantia e step-in right; 9. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI); 10. Modalidades e critérios de julgamento; 11. Inversão de fases</p> <p>12. Transparéncia; 13. A variável reputação; 14. Modos de disputa; 15. Responsabilidade subsidiária; 16. Sanções e crimes; 17. Exceptio non adimpleti contractus</p>
ENCONTRO II- modalidades, contratações diretas, sistema de registro de preços e artefatos de governança.	<p>1. Uma visão detida sobre as modalidades na Nova Lei; 2. Possibilidades do (novo) sistema de registro de preços: vigência da ata, dispensa e inexigibilidade para SRP, limites a adesões; 3. As hipóteses de dispensa de licitação na Nova Lei. Inexigibilidade e credenciamento; 4. Governança: plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, matriz de alocação de riscos, programa de integridade e gestão por competências.</p>



FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

PORTARIA MEC Nº 1004 DE 17/08/2017 - DOU - 18/08/2017



CERTIFICADO

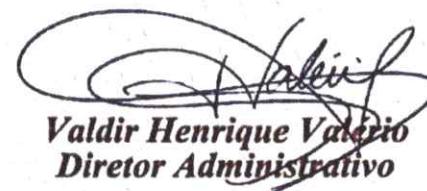
O Coordenador Executivo da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **LYCIA OLIVEIRA TORRES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº.998358860, concluiu o curso de **EXTENSÃO em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Livro: 22 - Folha: 677 - Registro Nº.1354**, promovido por esta entidade, com carga horária de 45 horas, realizado no período de 19 de junho de 2019 a 22 de julho de 2019 e outorga-lhe o presente certificado a fim que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Código de Autenticidade: MDQ3NDY2NDk1MzctMjItNjc3LTEzNTQ=

Ipatinga - MG, 22 de julho de 2019


Aluno(a) Titulado(a)




Valdir Henrique Valério
Diretor Administrativo



**Escola Nacional de
Administração Pública**



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LYCIA OLIVEIRA TORRES**, nascido(a) em 06 de novembro de 1991, CPF 047.466.495-37, concluiu o curso Gestão de Riscos no Setor Público (Turma MAI/2019), disponível no período de 26/05/2019 a 25/06/2019, com carga-horária de 20 horas.

A handwritten signature in black ink that reads 'Aline Soares'.

Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LYCIA OLIVEIRA TORRES

CPF:
047.466.495-37

Data de Nascimento:
06/11/1991

País de Nascimento:
Brasil

Curso:
**Gestão de Riscos no Setor
Público**

Período:
26/05/2019 a 25/06/2019

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
92.5

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Estruturas de Gerenciamento e Bases Normativas**
 - 1.1 Gestão de Riscos
 - 1.2 Declarações de posicionamento
 - 1.3 Normas e regulamentações relacionadas
- 2 Estrutura do COSO ERM**
 - 2.1 Ambiente de controle
 - 2.2 Fixação de objetivos
 - 2.3 Identificação de eventos
 - 2.4 Avaliação de riscos
 - 2.5 Resposta aos riscos
 - 2.6 Atividades de controle
 - 2.7 Informação e comunicação
 - 2.8 Monitoramento

- 3 Ciclo de gerenciamento de riscos corporativos**
 - 3.1 Metodologia de gerenciamento de riscos do MP
 - 3.2 Etapas do gerenciamento de riscos



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **CP#4766341X30V**, em 27/05/2019 às 12:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LYCIA OLIVEIRA TORRES**, nascido(a) em 06 de novembro de 1991, CPF 047.466.495-37, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma MAI/2019), disponível no período de 27/05/2019 a 26/06/2019, com carga-horária de 20 horas.

A handwritten signature in black ink that reads 'Aline Soares'.

Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LYCIA OLIVEIRA TORRES

CPF:
047.466.495-37

Data de Nascimento:
06/11/1991

País de Nascimento:
Brasil

Curso:
Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Período:
27/05/2019 a 26/06/2019

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
85

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

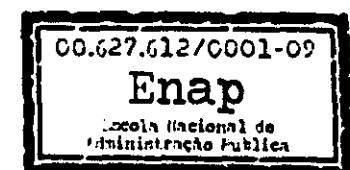
1. Conhecendo o tema PLD/FT.
2. A evolução histórica do tema PLD/FT.
3. O sistema brasileiro de PLD/FT.
4. As pessoas obrigadas e o que se espera delas.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Yszzx768494phv3**, em 13/06/2019 às 23:06 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

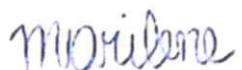
Certificamos que

LYCIA TORRES

participou do 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas

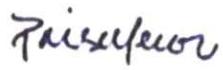
realizado online de 09/11/2020 a 12/11/2020

com carga horária de 8 hora(s).



MARILENE MATTOS

Presidente da
Comissão Nacional de Direito
Administrativo



PRISCILA VIEIRA

Coordenadora Científica



Evento: 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas

Local: Evento online

Participante: Lycia Torres

Data: 09/11/2020 - 12/11/2020

Programação:

09/11/2020 - 10:00 - Palestra - A visão do mercado nas Negociações públicas e a participação dos Fe[...]

Com os professores Murilo Jacoby e Felipe Boselli. Mediadora: Marilene Maes.

11/11/2020 - 10:00 - Palestra - O impacto da reestruturação das compras públicas nas políticas de fe[...]

Com os professores Rafael Barrai e Cristiana Fortini. Mediador: Jorge Heleno.

10/11/2020 - 10:00 - Palestra - Compras Públicas Inteligentes e assimetria tecnológica das v[...]

Com os professores Victor Amorim e Anna Moroni. Mediadora: Priscilla Vieira.

12/11/2020 - 10:00 - Palestra - A experiência internacional na institucionalização das compras p[...]

Com os professores Christiane Stoppa e Priscilla Vieira. Mediadora: Renata Bragagnoli.

CERTIFICADO

Certificamos que

Lycia Oliveira Torres

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.



CERTIFICADO

de Participação

O Grupo Centrum Capacitações, Consultoria e Eventos Ltda. certifica que

Natália Hohlenwerger Requião

participou do **PREMIUM DAY** sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021, realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Professor Ronny Charles L. Torres e outros professores convidados, no formato presencial, em Salvador/BA.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do **PREMIUM DAY 2024**, realizado, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, de forma presencial e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1º Dia – 08 de agosto de 2024

- 08:30 – CREDENCIAMENTO
- 09:00 – Os desafios dos Estados e Municípios diante da Lei n.º 14.133/21 (Ronny Charles)
- 10:30 – Os desafios, na prática, do Estudo Técnico Preliminar (Alessandro Prazeres)
- 11:15 – Propostas para o aperfeiçoamento da Pesquisa da preços nas licitações públicas (Bradson Camelo)
- 12:00 às 14:00 – ALMOÇO
- 14:00 – 05 (cinco) Desafios da regulamentação da NLLCA (Marla Oliveira)
- 14:45 – Licitação e contratação de obras públicas com o Buiding Information Modelling - BIM (Hamilton Bonatto)
- 15:30 – COFFE BREAK
- 16:00 – Sistema de Registro de Preços na Lei n. 14.133-2021 (Raquel Carvalho)
- 16:45 – 05 (cinco) Pontos polêmicos nas Licitações eletrônicas da NLLCA (Ronaldo Correa)

2º Dia – 09 de agosto de 2024

- 09:00 – O Tribunal de Contas da União e a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Min. Benjamin Zymler)
- 09:45 – Gestão dos riscos das contratações públicas na NLLCA: Mapa de riscos x Matriz de riscos (Marcus Alcântara)
- 10:30 – 05 (cinco) Pontos polêmicos na gestão e fiscalização dos contratos na Lei nº 14.133/2021 (Christianne Stroppa)
- 11:15 – A invalidação dos contratos administrativos na NLLCA (Anderson Pedra)
- 12:00 às 14:00 – ALMOÇO
- 14:00 – Impugnações e recursos administrativos na Lei n.º 14.133/21 (Carmen Boaventura)
- 14:45 – Gestão e Fiscalização Contratual (Lindineide Cardoso)
- 15:30 – COFFE BREAK
- 16:00 – Manutenção do equilíbrio econômico na NLLCA (Marcos Nóbrega)
- 16:45 – ENCERRAMENTO – (Anderson Pedra)


Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo


PREMIUM
DAY 2024



CERTIFICADO

de Participação

O Grupo Centrum Capacitações, Consultoria e Eventos Ltda. certifica que

Natália Hohlenwerger Requião

participou do **PREMIUM DAY** sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021, realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Professor Ronny Charles L. Torres e outros professores convidados, no formato presencial, em Salvador/BA.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do **PREMIUM DAY 2024**, realizado, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, de forma presencial e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1º Dia – 08 de agosto de 2024

- 08:30 – CREDENCIAMENTO
- 09:00 – Os desafios dos Estados e Municípios diante da Lei n.º 14.133/21 (Ronny Charles)
- 10:30 – Os desafios, na prática, do Estudo Técnico Preliminar (Alessandro Prazeres)
- 11:15 – Propostas para o aperfeiçoamento da Pesquisa da preços nas licitações públicas (Bradson Camelo)
- 12:00 às 14:00 – ALMOÇO
- 14:00 – 05 (cinco) Desafios da regulamentação da NLLCA (Marla Oliveira)
- 14:45 – Licitação e contratação de obras públicas com o Buiding Information Modelling - BIM (Hamilton Bonatto)
- 15:30 – COFFE BREAK
- 16:00 – Sistema de Registro de Preços na Lei n. 14.133-2021 (Raquel Carvalho)
- 16:45 – 05 (cinco) Pontos polêmicos nas Licitações eletrônicas da NLLCA (Ronaldo Correa)

2º Dia – 09 de agosto de 2024

- 09:00 – O Tribunal de Contas da União e a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Min. Benjamin Zymler)
- 09:45 – Gestão dos riscos das contratações públicas na NLLCA: Mapa de riscos x Matriz de riscos (Marcus Alcântara)
- 10:30 – 05 (cinco) Pontos polêmicos na gestão e fiscalização dos contratos na Lei nº 14.133/2021 (Christianne Stroppa)
- 11:15 – A invalidação dos contratos administrativos na NLLCA (Anderson Pedra)
- 12:00 às 14:00 – ALMOÇO
- 14:00 – Impugnações e recursos administrativos na Lei n.º 14.133/21 (Carmen Boaventura)
- 14:45 – Gestão e Fiscalização Contratual (Lindineide Cardoso)
- 15:30 – COFFE BREAK
- 16:00 – Manutenção do equilíbrio econômico na NLLCA (Marcos Nóbrega)
- 16:45 – ENCERRAMENTO – (Anderson Pedra)



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



PREMIUM
DAY 2024

CURSO COMPLETO



Nova Lei de
Licitações e
Contratos



CERTIFICADO

Certificamos que

NATÁLIA HOHLENWERGER REQUIÃO

portador do CPF nº 050.393.535-29, participou, como aluno, do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo I - Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), entre 21 de Setembro de 2024 e 23 de Setembro de 2024 perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 23 de setembro de 2024

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Instituto Rui Barbosa

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene
Coordenadora

Profa. Me. Alessandra M. C. Sales
Coordenadora

Profa. Dra. Márcia Walquíria B. dos Santos
Coordenadora

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo
Coordenador

REALIZAÇÃO:



PLATAFORMA
EDUCACIONAL:



APOIO:



Aulas do módulo I

Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)

- 1 - Legislação, Princípios e Publicidades**
- 2 - Atores Envolvidos e Responsabilidades**
- 3 - Procedimentos Auxiliares**
- 4 - Objetos, Padronização e Regimes de Contratação**
- 5 - Planejamento, ETP, TR e Projetos**
- 6 - Orçamento, Riscos e Edital**
- 7 - Sessão Pública e Julgamento**
- 8 - Habilitação, Recurso, Adjudicação e Homologação**
- 9 - Tipos, Formalização e Execução Contratual**
- 10 - Contratação Direta**
- 11 - Crimes na NLLC e Resolução de Controvérsias**
- 12 - NLLC e uma Nova Visão sobre o Controle da Administração Pública**

Carga horária em Aulas, Lives, Atividade Avaliativa: 30 horas.

CURSO COMPLETO



Nova Lei de
Licitações e
Contratos



CERTIFICADO

Certificamos que

NATÁLIA HOHLENWERGER REQUIÃO

portador do CPF nº 050.393.535-29, participou, como aluno, do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo II - Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro - Nova Lei de Licitações e Contratos, entre 21 de Setembro de 2024 e 23 de Setembro de 2024 perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 23 de setembro de 2024


Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Instituto Rui Barbosa


Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene
Coordenadora


Profa. Me. Alessandra M. C. Sales
Coordenadora


Profa. Dra. Márcia Walquíria B. dos Santos
Coordenadora


Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo
Coordenador

REALIZAÇÃO:

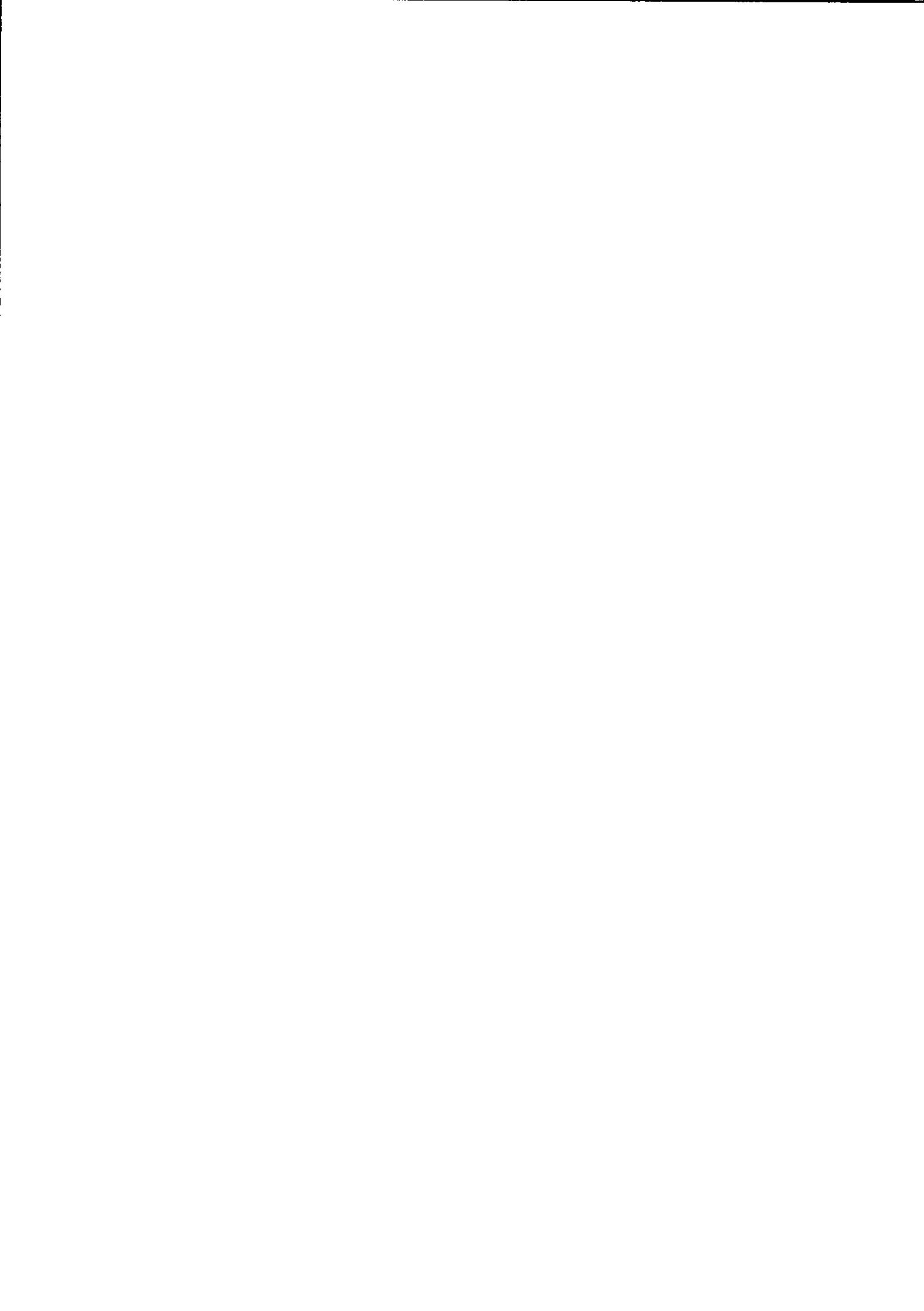


PLATAFORMA
EDUCACIONAL:



APOIO:





Aulas do módulo II

Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - Aspectos Gerais

- Capacitação do agente de contratação e do pregoeiro,
- Modalidades e tipos de licitação,
- Objetivos e princípios da licitação,
- Objeto da licitação.

2 - Base e Apoio Processual Inicial:

- Estrutura processual da licitação (Eletrônica e Presencial),
- Publicidade,
- Competências processuais,
- Licitação deserta ou prejudicada,
- Licitação revogada ou anulada,
- Amostra e POC,
- Prova de qualidade de produto,
- Indicação de marca
- Visita técnica

3 - Fase Externa

- Anotações sobre os tipos de contratação e sistema de registro de preços,
- Estrutura da fase externa,
- Esclarecimentos e impugnação ao edital,
- Sessão pública,
- Credenciamento,
- Classificação prévia das propostas,
- Lances e modos de disputa,
- Exequibilidade e julgamento das propostas,
- Habilitação,
- Recurso único,
- Adjudicação,
- Homologação.

Carga horária em aulas, lives, atividades de leitura, fixação e avaliativa: 30 horas.

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE:

Natália Hohlenwerger Requiaão

27/10/2024

participou do CURSO PRÁTICO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO,
ministrado pelo professor Matheus Carvalho com carga horária de 10 horas.

Estando, dessa forma, apto(a) a analisar e elaborar
o artefato da Nova Lei de Licitações.




Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

NATÁLIA

participou do evento: 3º Congresso Brasileiro de Direito Municipal,
realizado na modalidade online nos dias 02 a 04 de Setembro de 2024,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 06 de Setembro de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 3º Congresso Brasileiro de Direito Municipal
Nome: Natália

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

Tema:
As principais restrições à Administração Municipal no período eleitoral
Improbidade administrativa: principais alterações
Impactos da Reforma Tributária nos Municípios
O princípio do planejamento aplicado às contratações públicas

Palestrante:
Kessia Campos
Leandro Matsumota
Cintia Estefania Fernandes
Felipe Dalenogare

Terça-feira, 03 de Setembro de 2024

Tema:
Competência para crimes praticados por autoridades municipais
As Leis Orçamentárias do Município e a Importância do seu planejamento
Aplicação da LGPD na Administração Pública Municipal
Processo de cassação de mandato de prefeito

Palestrante:
Mauro Sturmer
José Emi de Moura
Ana Claudia Moraes
Tassiane de Fátima Moraes

Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024

Tema:
Mediator
Debate
Debate
Debate

Palestrante:
Felipe Dalenogare
Antônio Lima
Luan Ferreira
Fabiane Ferraz



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.

Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/235/1395299/3f53cbd1cc0f2215fc196af403b0dd77>

CERTIFICADO

de participação

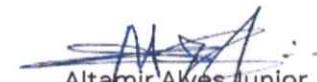


Certificamos que o(a) Sr. (a)

Natália Hohlenwerger Requião

inscrito no CPF nº 05039353529, participou do **1º WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES E PERÍODO ELEITORAL**, realizado pela ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com a carga horária de 16(dezesseis) horas aula, cumprindo um percentual de 100%, nos dias 7 e 8 de março de 2024 em Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 08 de março de 2024



Altamir Alves Junior
Diretor - Resp. Técnico

ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 04.615.901/0001-49

QUINTA | 07/MAR

PAINEL 1 | DIREITO ELEITORAL – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

PAINEL 2 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Alessandro Macedo (TCM/BA)

PAINEL 3 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Alessandro Macedo (TCM/BA)

PAINEL 4 | DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2024

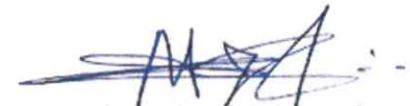
SEXTA | 08/MAR

PAINEL 1 | DIREITO ELEITORAL – AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS MAIS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

PAINEL 2 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Ronny Charles (AGU)

PAINEL 3 | NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Ronny Charles (AGU)

PAINEL 4 | DIREITO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL



Altamir Alves Junior
Diretor- Resp. Técnico

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16902759

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
Art. 11 da Lei nº 1.084/90



oab



DISPENSADA

Identidade Civil para todos os fins legais



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

SOA

NATALIA HOHLENWERGER REQUIÃO

69730

FILIAÇÃO

EDERAL REQUIÃO FERREIRA JUNIOR
CARLA HOHLENWERGER REQUIÃO

NATURALIDADE
JEQUIÉ-BA

DATA DE NASCIMENTO
19/07/1997

RG
1428090207 - SSP/BA

CPF
050 393 535-29


FÁBIO CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

VIA
01
EXPED. 02 EM
08/12/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE DARIO MEIRA, Estado do Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.700.174/0001-09, representado neste ato por William Almeida Sena nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Bahia, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 09.777.268-27, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 003.559.535-14, domiciliado a Rua Isaias Rego, 01 , centro, Dário Meira (BA), CEP 45.590-000, **ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS**, e de qualificação técnica, que a advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 69730, **Dra. NATÁLIA HOHLENWERGER REQUIÃO**, foi apresentada como responsável técnica na prestação serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRA TIVA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/21. por intermédio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 20/2023 ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023**, com vigência de 28 de Agosto de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

A profissional possui todos os atributos necessários à execução das atividades, desempenhando de forma excelente as atividades, sendo que não há nada que possa desabonar sua conduta.

Registo ainda, que não constam pendências pelos serviços prestados, razão pela qual afirmamos a idoneidade e conceituação da respectiva na área dos serviços prestados.

DÁRIO MEIRA/BA, 22 de novembro de 2024.


WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvcb.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **MATHEUS SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito sob a OAB-BA nº 38.342, Procurador do Município de Vitória da Conquista – lotada na Procuradoria da Saúde – Matrícula 24.560-5, Decreto nº 20.955 de 16 de abril de 2021, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Advogada Drª **NATÁLIA HOHLENWERGER REQUIÃO**, OAB-BA nº 69.730, inscrita no CPF nº 050.393.535-29, prestou serviços como Assessora Jurídica – Matrícula 1100, responsável pelo núcleo de Licitações e Contratos no âmbito da PGMVC-SMS, no período de 17 de abril de 2021 a 31 de janeiro de 2022, sob a minha supervisão, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ter notória capacidade técnica área de licitações e contratos.

Vitória da Conquista - BA, 31 de Janeiro de 2022.

Matheus Silva Souza
Procurador Jurídico - Saúde
OAB/BA 38.342 – Matrícula 24.560-5



Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente Microsoft IPP Class Driver em DESKTOP-OKTH1A7.

PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio: 13:40:10
Data: 04/12/2024
Nome de Usuário: DESKTOP-OKTH1A7\Câmara Souto Soares
Nome do Computador: DESKTOP-OKTH1A7
Nome da Impressora: EPSON L3250 Series (Copiar 1)
Modelo da Impressora: Microsoft IPP Class Driver
Suporte para Cores: Sim
Nome(s) de Porta: WSD-c255b790-515c-4dda-b591-c9795c08f441
Formato de Dados: RAW
Nome do Compartilhamento de Impressora:
Local da Impressora:
Processador de Impressão: winprint
Comentário: EPSON L3250 Series
Local da Página Separadora:
Ambiente de SO: Windows x64

PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

Nome do Driver: Microsoft IPP Class Driver
Tipo de Driver: Tipo 4 - Modo de Usuário
Versão do Driver: 10.0.22621.2506

ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\prnms012.inf_amd64_6be366b41bdf5913\MSIPP-manifest.ini
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\prnms012.inf_amd64_6be366b41bdf5913\MSIPP-pipelineconfig.xml
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint4.inf_amd64_bf181cc277ada274\Amd64\PDFRenderFilter.dll
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint4.inf_amd64_bf181cc277ada274\Amd64\PWGRRenderFilter.dll
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint4.inf_amd64_bf181cc277ada274\Amd64\PCLmRenderFilter.dll
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf_amd64_26f294a11b154c25\Amd64\StdNames.gpd
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf_amd64_26f294a11b154c25\Amd64\unires.dll



Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente Microsoft IPP Class Driver em DESKTOP-OKTH1A7.

PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio: 13:39:34
Data: 04/12/2024
Nome de Usuário: DESKTOP-OKTH1A7\Câmara Souto Soares
Nome do Computador: DESKTOP-OKTH1A7
Nome da Impressora: EPSON L3250 Series (Copiar 1)
Modelo da Impressora: Microsoft IPP Class Driver
Suporte para Cores: Sim
Nome(s) de Porta: WSD-c255b790-515c-4dda-b591-c9795c08f441
Formato de Dados: RAW
Nome do Compartilhamento de Impressora:
Local da Impressora:
Processador de Impressão: winprint
Comentário: EPSON L3250 Series
Local da Página Separadora:
Ambiente de SO: Windows x64

PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

Nome do Driver: Microsoft IPP Class Driver
Tipo de Driver: Tipo 4 - Modo de Usuário
Versão do Driver: 10.0.22621.2506

ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\prnms012.inf_amd64_6be366b41bdf5913\MSIPP-manifest.ini
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\prnms012.inf_amd64_6be366b41bdf5913\MSIPP-pipelineconfig.xml
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint4.inf_amd64_bf181cc277ada274\Amd64\PDFRenderFilter.dll
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint4.inf_amd64_bf181cc277ada274\Amd64\PWGRRenderFilter.dll
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint4.inf_amd64_bf181cc277ada274\Amd64\PCLmRenderFilter.dll
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf_amd64_26f294a11b154c25\Amd64\StdNames.gpd
C:\WINDOWS\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf_amd64_26f294a11b154c25\Amd64\unires.dll



Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente EPSON L3250 Series em DESKTOP-952B2U2.

PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio: 13:36:33
Data: 04/12/2024
Nome de Usuário: DESKTOP-952B2U2\user
Nome do Computador: DESKTOP-952B2U2
Nome da Impressora: L3250 Series(Rede)
Modelo da Impressora: EPSON L3250 Series
Suporte para Cores: Sim
Nome(s) de Porta: EP4F3295:L3250 SERIES
Formato de Dados: RAW
Processador de Impressão: winprint
Ambiente de SO: Windows x64

PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

Nome do Driver: EPSON L3250 Series
Tipo de Driver: Tipo 3 - Modo de Usuário
Versão do Driver: 3.4.0.0

ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YDSPYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YBCYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YUMRYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YBN0YWE.BIN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YCONYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YAUDYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YREDYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_WATO46.EXE
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YTSYWE.EXE
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YTSYWE.DAT
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YTNTYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TTN1YWE.PTN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TTN2YWE.PTN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TTN3YWE.PTN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TTN4YWE.PTN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TTN5YWE.PTN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TTN6YWE.PTN
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YUIRYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YUI1YWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_YUIPYWE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TCXYWA.CFX
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TCXYWE.CFX
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TCXYWE.USX
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TCXYWE.DCX
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\E_TCF0YWE.DEV
...



Parabéns, terminou de configurar a sua impressora!

Soluções Epson Connect

Ganhe mobilidade! Imprima fotografias e documentos utilizando o seu Smartphone, computador Tablet ou computador portátil a partir do seu sofá, do escritório ou a partir de qualquer parte do mundo. Visite o sítio Web da Epson local para verificar a compatibilidade dos produtos.

		
Email Print	Epson iPrint Mobile App	Remote Print Driver

Para mais informações sobre Soluções Epson Connect, visite o sítio Web do portal Epson Connect:

<https://www.epsonconnect.com/>

Se tiver problemas de qualidade nas impressões

Clique na ligação "Para problemas de qualidade de impressão" situada no ecrã e siga as instruções indicadas para verificar os jactos da cabeça de impressão ou limpar a mesma.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.901/0001-49, com sede à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Edf. Multiplace, sala 1311, Bairro: Felícia, CEP: 45.055-902, na cidade de Vitória da Conquista/BA, neste ato representada pelo Sr. Altamir Alves Júnior, inscrito no CRA/BA sob o nº 11003, inscrita na OAB/BA 31.910, **ATESTA, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 46.130, DRA LYCIA OLIVEIRA TORRES, em virtude do contrato de prestação de serviços com a empresa, possui capacitação para treinamento, com o tema empreendedorismo para empresas privadas, com carga horária de 30 (trinta) horas.

A profissional possui todos os atributos necessários à execução das atividades, desempenhando de forma excelente as atividades, sendo que não há nada que possa desabonar sua conduta.

Registro ainda, que não constam pendências pelos serviços prestados, razão pela qual afirmamos a idoneidade e conceituação da respectiva na área dos serviços prestados.

Vitória da Conquista/BA, 04 de janeiro de 2023.



ALTAMIR ALVES JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LYCIA OLIVEIRA TORRES

Vitória da Conquista – BA = Rua Jacy Santos Flores, nº12, Residencial Casa Blanca, Bairro Candeias– BA, CEP: 45028-646. Vitória da Conquista/BA.

Telefone: (77) 9 9998-3952 (WhatsApp)

E-mail: advlyciatorres@gmail.com

Página no instagram: @advlyciatorres

Brasileira, 32 anos, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados da Bahia sob o nº 46.130, Carteira CNH AB. **Sócia da empresa LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Ex Presidente da Comissão de Compliance e Combate à Corrupção da OAB Vitória da Conquista

Membro da Comissão de Implantação do Compliance da OAB/BA

Membro do CWC/BA – Compliance Women Committee

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduada em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste;
- Pós-Graduada em Licitações e Contratos Administrativos pela Faculdade Baiana de Direito;
- Pós-Graduada em Gestão Pública e Direito Administrativo pela Escola Mineira de Direito;
- Pós-Graduanda em Licitações e Contratos Administrativos pelo vies da Lei 14.133/2021 pela Policivitas;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Atua desde 2017 com Contratações Públicas.

- Monitora Projeto Casamento Legal - FAINOR
- Presídio Advogado Nilton Gonçalves – CRC
- Projeto de Extensão: “Balcão de Justiça Itinerante”.
- Alves e Nogueira Advogados Associados
- Assessoria Jurídica ao Município de Mata Verde – MG
- Cooprevsaúde – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde

- Pregoeira e Presidente de Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Mundo Novo/BA
- Assessoria em Licitações e contratos pela empresa - Dinâmica Assessoria e Consultoria a Licitações – Itatim/BA, Ubaíra/BA, Sobradinho/BA, Sento Sé/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Jaguarari/BA, Umburanas/BA, Itabuna/BA, Itanagra/BA, Andaraí/BA, Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, Coração de Maria/BA, Juazeiro/BA, Mirangaba/BA, Muritiba/BA, Anori/AM, Itabela/BA, Guaratinga/BA, Belmonte/BA, Santaluz/BA, Mundo Novo/BA, Itatim/BA, Baianópolis/BA, Trindade/PE, Jucuruçu/BA, Itagimirim/BA;
- Assessoria em Licitações e contratos pela empresa Alpha Prestação de Serviços e Empreendimentos – Barra do Choça/BA, Dário Meira/BA, Ribeirão do Largo/BA, Ituaçu/BA, Planalto/BA.
- Assessoria em Licitações pela empresa Lycia Torres – Dário Meira/BA, Consórcio Interfederativo de Saúde de Brumado/BA.
- Servidora na Prefeitura Municipal de Itabuna/BA;
- Servidora na Prefeitura Municipal de Sento Sé;
- Professora e palestrante na União dos Municípios da Bahia - UPB

TREINAMENTOS MINISTRADOS:

- Implantação da Nova Lei de Licitações na prática na **UPB – União dos Prefeitos da Bahia**
- Implantação da Nova Lei de Licitações na **UPB – União dos Prefeitos da Bahia** – Módulo I em 18/01/2023, Módulo II em 08/02/2023 e Módulo III em 10/03/2023.
- Implantação da Nova Lei de Licitações junto à **UCIB – União das Controladorias do Estado da Bahia** – 23/09/2022.
- Implantação da Nova Lei de Licitações em **Eunápolis/BA** - 07/10/2023;
- Implantação da Nova Lei de Licitações no **CONSID – Consórcio Multifinalitário do Estado da Bahia**;
- Fluxo processual na Lei Federal 8.666/93 – Sobradinho/BA, Sento Sé/BA, Riachão do Jacuípe/BA.
- Nova Lei de Licitações nos municípios: Barra do Choça/BA, Planalto/BA, Itapitanga/BA, Anori/AM, Milagres/BA, Itatim/BA, Belmonte/BA, Itagimirim/BA, Itabela/BA, Guaratinga/BA, Baianópolis/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Dário Meira/BA, Ribeirão do Largo/BA, Ituaçu/BA, Sobradinho/BA, Sento Sé/BA, Itatim/BA.
- Treinamento de Gestão e Fiscalização Contratual; Barra do Choça/BA, Planalto/BA, Itapitanga/BA.
- Treinamento teórico e prático sobre Estudo Técnico Preliminar;
- Treinamento Teórico e Prático sobre Plano de Contratações Anual;
- Treinamento sobre Licitações Públicas;

- Treinamento sobre o planejamento das contratações públicas;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

1. 1. Elaboração de minutas e modelos de editais de convocação, processos administrativos e processos de contratação direta;
2. Análise e sugestões de termos de referência mais complexos;
3. Análise de solicitações de esclarecimentos dos demais setores e dos municípios;
4. Auxílio na elaboração de julgamento de impugnações;
5. Auxílio na elaboração de julgamento de recursos;
6. Pesquisas de legalidade e de jurisprudência;
7. Elaboração de pareceres e de orientações para os entes assessorados;
8. Respostas a consultas formuladas pelos entes assessorados;
9. Elaboração de consultas a órgãos de controle;
10. Coordenação dos fechamentos;
11. Resposta à notificação de órgãos de controle;
12. Treinamento e capacitação da equipe em todos os aspectos referente às licitações e contratos;
13. Revisão de fluxo de trabalho;
14. Atualização da equipe com encaminhamento de jurisprudências e entendimentos atualizados;
15. Implementação dos fluxos nos municípios;
16. Auxílio na implantação da Nova Lei de Licitações;
17. Despachar com Chefe do Executivo, Legislativo e Autarquias, além de Secretários e chefes de setores;
18. Supervisionar e revisar a execução das demandas da equipe
19. Desenvolvimento do projeto de implantação da nova lei de licitações;
20. Desenvolvimento e aplicação do processo de implantação da Nova Lei de Licitações;
21. Elaboração de minutas, modelos, regulamentos e fluxos com base na nova lei de licitações;
22. Treinamentos teóricos e práticos da nova lei de licitações.
23. Treinamento sobre empreendedorismo;
24. Treinamento para empresas privadas acerca da participação nas licitações públicas;

CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS:

- Curso de Imersão Total em Licitações com Formação de Pregoeiro – Orlando Gomes
- Encontro Internacional de Direito Cooperativo – OAB/RJ
- Curso Online Básico de Compliance e Antissuborno - IBC
- II Curso de Imersão Total em Licitações com Formação de Pregoeiro – Paulo Boselli
- I Curso de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos – Ronny Charles
- Controles da Administração Pública – Instituto Serzedello Corrêa – TCU
- Compliance nas Contratações Públicas
- Gestão de Riscos no Setor Público – Escola Nacional de Administração Pública
- Curso Online de Compliance Anticorrupção + CPC-A – Legal Ethics Compliance (LEC)
- Curso Prático de Implementação do Programa de Compliance – Legal Ethics Compliance (LEC)

- Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – Escola Nacional da Administração Pública
- Gestão de Compliance – A Auditoria Contábil como Requisito – UNIEDUCAR
- Cooperativismo – Learncafe
- Cooperativismo: Introdução à Trajetória, força e impactos da coletividade
- Curso de Extensão em Administração Pública
- II Compliance Across Américas
- XVIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado e II Fórum Brasil de Direito Público
- V Encontro Nacional da Rede de Controle da Gestão Pública – Edição Bahia 2019
- Fundamentos da Integridade Pública – Instituto Serzedello Corrêa – TCU
- Workshop Pregão Eletrônico – Treinecap
- Gerenciamento de Riscos Corporativos – A Capacitte – Custom School
- Seminário Terceirização de Serviços no Âmbito da Saúde – Treinecap
- Curso pregão eletrônico – premium – Ronny Charles
- Curso de formação em agente de contratação – TREINECAP.
- Curso de Obras Públicas pela Nova Lei de Licitações – TREINECAP.
- Curso de Licitação passo a passo – TREINECAP.
- PREMIUM DAY sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 – GRUPO CENTRUM (Ronny Charles)
- Seminário dominando a nova lei de licitações – TREINECAP
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Sob a Ótica do Controle Externo AGU, TCM e CGU – TREINECAP;
- A nova lei de licitações e sua implantação no âmbito municipal – TREINECAP;
- Os desafios do controle interno e procuradoria jurídica com a nova lei de licitações - TREINECAP
- A Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) e sua Aplicação no âmbito Municipal – ALPHA
- CONTRATAÇÕES DIRETAS – Dispensas e Inexigibilidades de Licitação – GRUPO CENTRUM (Ronny Charles)
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES - desafios e vantagens da aplicação da nova lei e de sua normatização – GRUPO CENTRUM (Ronny Charles)
- Pregão Eletrônico – Instituto Protege;
- Webinar – Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas – ABA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS;
- Curso Estudo Técnico Preliminar - SUPERCIA
- Governança das Contratações Públicas: Introdução à Nova Lei de Licitações – 3R CAPACITA

- Controles na Administração Pública – Instituto Serzedelo Correa
- Extensão em Administração Pública – FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA
- Gestão de riscos – ENAP;
- Grandes nomes de compras públicas – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO**

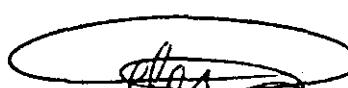
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.858.907/0001-38, representado neste ato por Cloves Alves Andrade nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Bahia, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente a domicílio na Rua do Saude, nº 15, no cidade de Planalto, Bahia, **ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS**, e de qualificação técnica, que a advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 46.130, DRA LYCIA OLIVEIRA TORRES, foi apresentada como responsável técnica na prestação serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA COM TREINAMENTO GERENCIAL: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS E A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA E PRÁTICA**, por intermédio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2022 CONTRATO Nº 006.03/2022**, com vigência de 04 de março de 2022 até 31/12/2022.

A profissional possui todos os atributos necessários à execução das atividades, desempenhando de forma excelente as atividades, sendo que não há nada que possa desabonar sua conduta.

Registro ainda, que não constam pendências pelos serviços prestados, razão pela qual afirmamos a idoneidade e conceituação da respectiva na área dos serviços prestados.

Planalto/BA. 04/ janciyo /2023


MUNICIPIO DE PLANALTO
CLOVES ALVES ANDRADE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/Bahia, em 10 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor
EDMILSON MENDES DOS ANJOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares, em 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES- BAHIA, com fundamento nas determinações do art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares - Ba, 10 de dezembro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 067/2024

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2024, da prestação de serviço na elaboração do plano de contratação anual e planejamento das contratações, exercício 2025, em processos legislativo, da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, conforme indica a contratação da empresa **LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 27.245.407/0001-35, situado na Av. Juracy Magalhães nº 3340 A Sala 1312 CEP: 45.055-902, Bairro Felícia, Vitória da Conquista, Bahia.

Em resposta à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025**.

Inicialmente, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, dispõe que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A constituição federal também prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação. Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através do art. 75, que trata sobre a Dispensa ou pelo referido artigo 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)"

1 Curso de Direito Administrativo, 8^a Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, *literis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

divulgação:

c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Os serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização e conhecimento técnico e/ou práticos, comprovados, em área específica de conhecimento.

Para Marçal Justen Filho,

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

Cumpre-se os requisitos da inexigibilidade, quem comprovadamente, demonstrar a notória especialização e não apenas uma assessoria pura e simples, mas dotado de um acompanhamento pormenorizado e especializado que enseja um amplo conhecimento técnico.

A documentação acostada aos autos comprova a capacitação técnica através da apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados em diversos municípios, certificados de graduação, pós graduação, especializações, cursos de aperfeiçoamento, o que demonstra a notória especialização que a empresa ora pretendida contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

A empresa escolhida demonstra amplo conhecimento, restando comprovada sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina positivamente pela contratação da referida empresa por existir as condições necessárias à realização de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURIDÍCA
OAB/BA Nº 70.545



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PA 067/2024 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO N°
IL 012/2024. BASE LEGAL: ART. 74, III, C DA LEI
14.133/2021.**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, c da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na imprescindível via de resolução para sanar a demanda relacionadas a processos legislativos, no assessoramento as comissões, na elaboração de pareceres jurídicos de projetos de leis, decretos, resoluções e no que couber, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, pela contratação de empresa especializada na elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações, no período de um mês, no exercício de 2024, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III, c da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024**. pela empresa LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 27.245.407/0001-35.

Souto Soares/Bahia, em 10 de dezembro de 2024.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

SIZANANDES ALVES DE SOUZA
Equipe de Apoio

SAMUEL ARAUJO DOS SANTOS
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica na assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de elaborar o plano de contratação anual e planejamento das contratações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

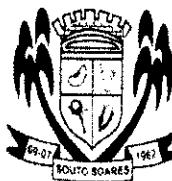
Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Lei Orgânica do Município;

Lei 13.853, de 2019.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

2.7 São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

2.8. O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas dos vereadores na análise de projetos de lei e demais demandas levantadas, dando suporte jurídico no que couber.

2.9. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores e servidores que possam estar ligados direta ou indiretamente aos atos e procedimentos no âmbito do processo legislativo. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada na elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações, no exercício de 2025, da câmara municipal de Souto Soares.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma periódica, presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. Elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações do exercício 2025, da câmara municipal de Souto Soares.

5. DO CONTRATO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.245.407/0001-35, com sede na AV. JURACY MAGALHÃES Nº 3340 A SALA 1312 CEP:45.055-902, BAIRRO: FELÍCIA VITORIA DA CONQUISTA BAHIA.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global contratado é de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 01 (um) mês a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

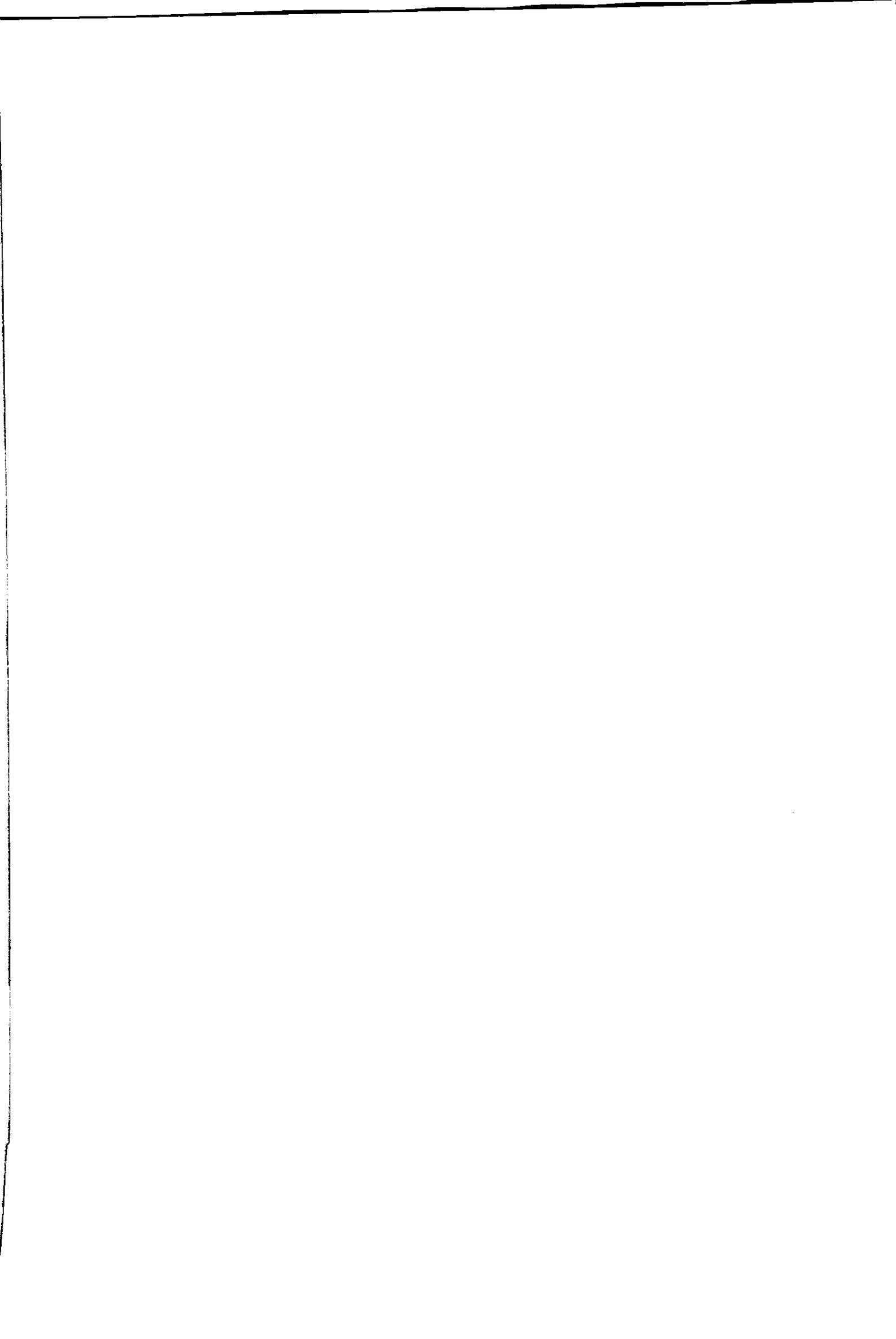




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-BA, 10 de dezembro de 2024

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 067/2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 012/2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada na elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações do exercício 2025, da câmara municipal de Souto Soares.

1.3. Contratada: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.245.407/0001-35, com sede Av. Juracy Magalhães, nº 3340 A Sala 1312 Cep: 45.055-92

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser pago em 1 (uma) parcela, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 10 de dezembro de 2024.

Edmilson Mendes dos Ajós
EDMILSON MENDES DOS AJOS
Presidente da Câmara





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 067/2024

Inexigibilidade nº IL 012/2024

Contratado: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 27.245.407/0001-35.

Valor Total Global: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Vigência: 01 (um) mês.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 10 de dezembro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente